

# Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Audiência Pública

09 de agosto de 2014



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

The background is an aerial photograph of a city, overlaid with a semi-transparent blue filter. A 3D bar chart effect is applied to the image, with vertical bars of varying heights representing the density of buildings or urban development. The text is centered and reads:

**PROJETO DE REVISÃO  
DA LUOPS  
MACROZONA URBANA**

**LEI Nº 8.836 DE 10 DE MAIO DE 2006**

# O que é LUOPS?

**Lei de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo** é uma lei municipal que visa regulamentar o uso, ocupação e parcelamento do solo no município.

Estabelece diretrizes e parâmetros de construção e atividades que poderão ser exercidas para cada zona ou região.

O planejamento da cidade orienta para o seu crescimento adequado e consciente, que trará benefícios imediatos e a prevenção de prejuízos futuros para a qualidade de vida da população andreense.

**semasa.**  
SEMPRE EM FAVOR DA CIDADANIA



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DA LUOPS

Melhorar a **qualidade ambiental** com medidas relativas a drenagem, permeabilidade do solo, arborização e geração de resíduos sólidos (caixa de retenção, taxa de permeabilidade, abrigo de resíduos, etc.);

Minimizar **interferências geradas no tráfego** (vagas de estacionamento, acessibilidade, carga e descarga etc.)

# PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DA LUOPS

**Otimizar e qualificar a ocupação do Eixo Tamandateí** (índices urbanísticos diferenciados, criação de setores não residenciais)

Aumentar **a oferta de áreas públicas** para implantação de equipamentos comunitários.

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP

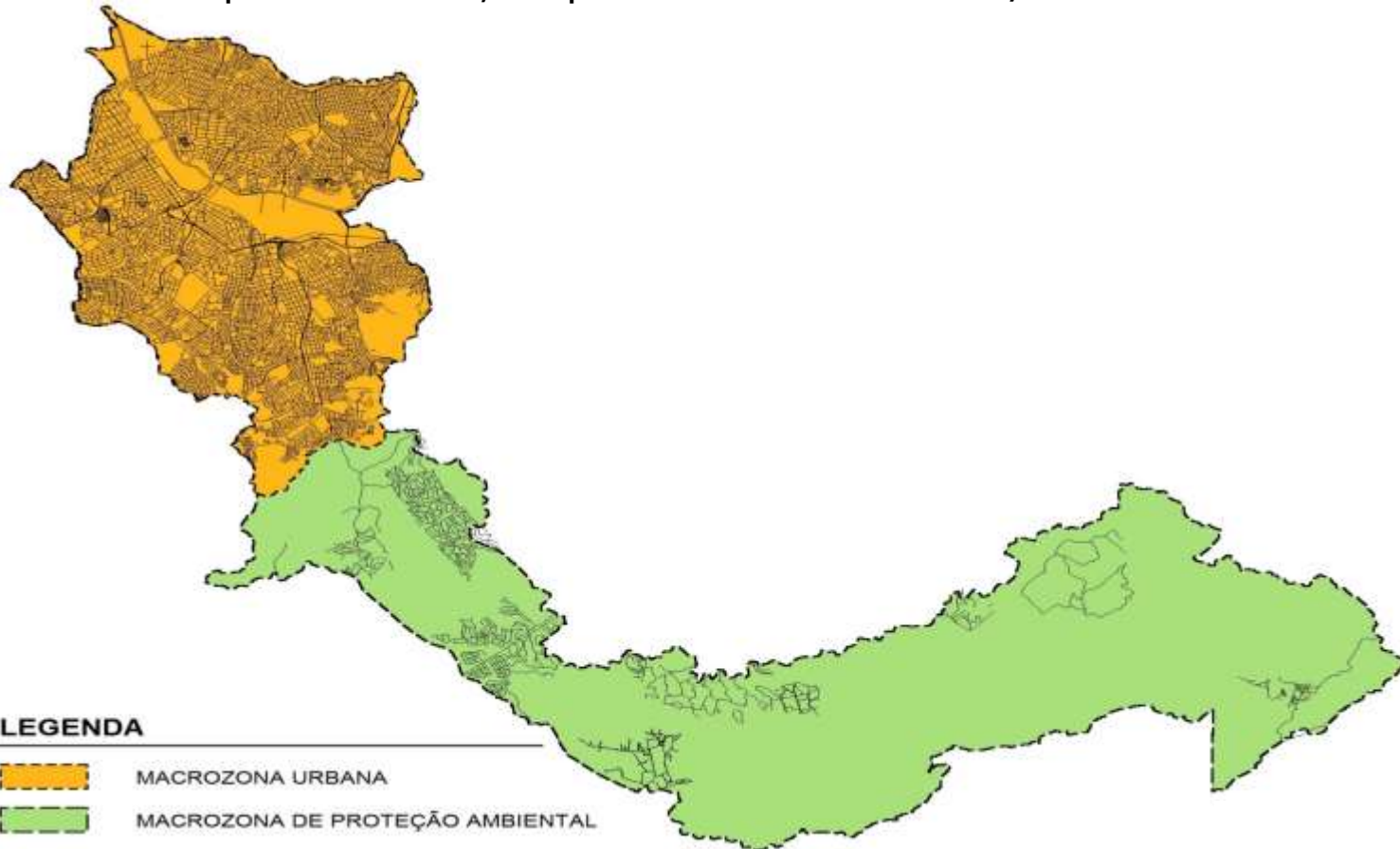


Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# MACROZONEAMENTO

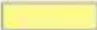
Estabelecido pelo Anexo I, Mapa 01 da Lei nº 8.696/2004 – Plano Diretor

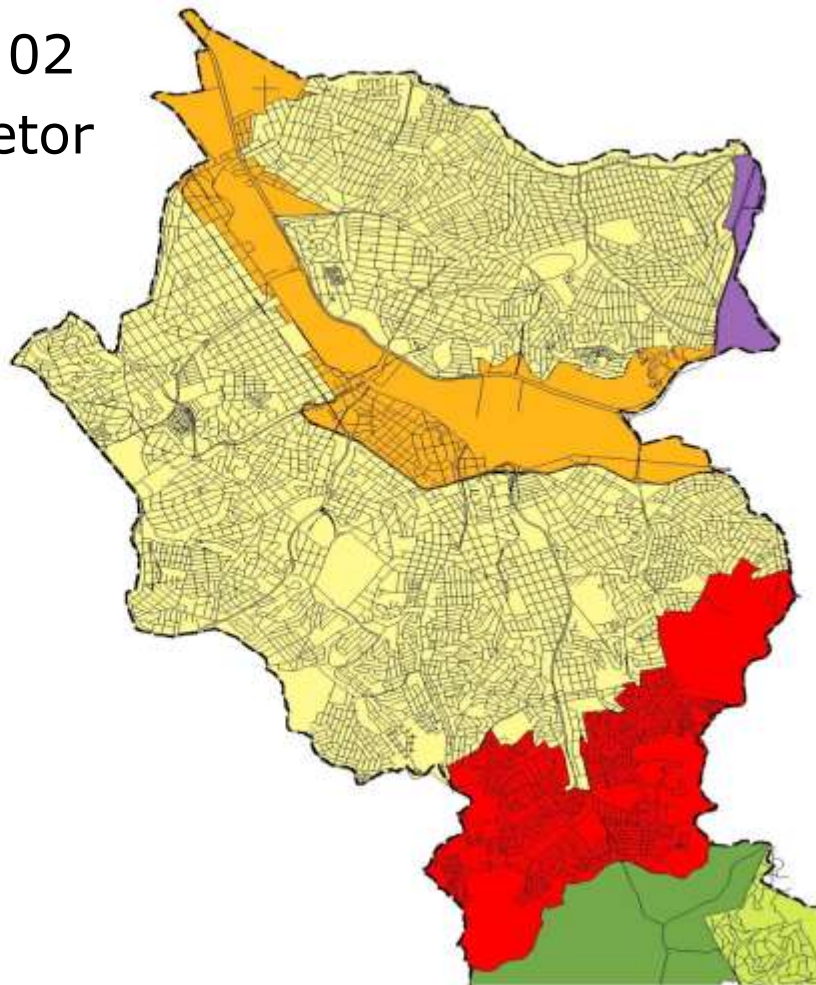


# ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA

Estabelecido pelo Anexo II, Mapa 02  
da Lei nº 8.696/2004 – Plano Diretor

## LEGENDA

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
|    | ZONA DE QUALIFICACAO URBANA    |
|    | ZONA DE REESTRUTURACAO URBANA  |
|   | ZONA DE RECUPERACAO URBANA     |
|  | ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL |



A blue-toned map of a city street grid. A river flows through the center, and a highway runs along the right side. The text 'DISTRIBUIÇÃO DOS USOS' is overlaid in the center.

# DISTRIBUIÇÃO DOS USOS



# DISTRIBUIÇÃO DOS USOS NO TERRITÓRIO

- 1. DE ACORDO COM O NÍVEL DE INCOMODIDADE GERADA PELA ATIVIDADE EM FUNÇÃO DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA.** Considera-se incomodidade o estado de desacordo com as condicionantes locais, causando reação adversa à vizinhança. Serão considerados os aspectos: ruído, vibração, poluição atmosférica e hídrica, geração de resíduos sólidos e periculosidade.

**ARTIGOS 13 A 19**

# DISTRIBUIÇÃO DOS USOS NO TERRITÓRIO

**2. INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO.** Entende-se como atividade que causa interferências aquelas que são geradoras de carga e descarga, embarque e desembarque, tráfego de pedestres e pólos geradores de tráfego. ARTIGOS 20 A 30

**3. IMPACTO À VIZINHANÇA.** Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura.  
**ARTIGOS 35 E 36**

# **PADRÕES DE INCOMODIDADE PARA A MACROZONA URBANA**

ANEXO 3.1 – QUADRO 1

## **Aspectos considerados:**

Localização – poluição sonora – poluição atmosférica – poluição hídrica – geração de resíduos sólidos – vibração - periculosidade

## **Nível de incomodidade/localização na macrozona urbana:**

Não incomodo: sem restrição de localização;

Incomodo I: exceto nas vias locais;

Incomodo II: exceto nas vias locais e coletoras secundárias;

Incomodo III: exceto nas vias locais, coletoras primárias e secundárias

Incomodo IV: zona exclusivamente industrial

# HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

## LEGENDA

---

	VIA METROPOLITANA
	VIA ARTERIAL PRIMARIA
	VIA COLETORA PRIMARIA
	VIA ARTERIAL SECUNDARIA
	VIA COLETORA SECUNDARIA



# INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

ARTIGOS 20 A 30, QUADRO 3 - ANEXOS 3.3 e 3.11 – QUADRO 11

## ALTERAÇÕES

- Novo enquadramento e parâmetros para as atividades caracterizadas como geradoras de interferência no tráfego.
- Atividades foram reclassificadas para fins de quantificação de vagas pela especificidade e não por grupo.
- Os empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego foram reavaliados, originando redução nos usos sujeitos a diretrizes pelo DST.
- Criação de quadro de vagas operacionais (carga e descarga, moto delivery e visitante) para o uso residencial multifamiliar.

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# REDEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E PARÂMETROS DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

ARTIGOS: 35 e 36

## INCLUÍDO:

- Estabelecimentos de lazer e diversão, com música ao vivo ou mecânica, instalados em área de terreno igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup>, ou com área construída igual ou superior a 750m<sup>2</sup>;
- Hospitais;
- No cálculo da área construída de 5.000m<sup>2</sup> para o uso não residencial será excluída a área de estacionamento coberto.

# REDEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E PARÂMETROS DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

**ARTIGOS: 35 e 36**

## **EXCLUÍDO:**

Estações de rádio comunicação deixam de ser de impacto

## **ALTERADO:**

De empreendimentos residenciais com mais de 200 unidades habitacionais para empreendimentos com mais de 300 unidades habitacionais.

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# DIRETRIZES URBANÍSTICAS

ARTIGOS: 31 A 34

## ALTERAÇÕES:

Nova caracterização de empreendimentos sujeitos a emissão de Diretrizes Urbanísticas prévias para aprovação, com o objetivo de orientar a elaboração do projeto.

As Diretrizes serão fornecidas previamente e terão validade de 01 ano, com a mesma função do Alvará de Uso do Solo.

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



# APRIMORAMENTO DA APROVAÇÃO DO EIV

## ARTIGOS: 45 a 56, ANEXO 3.12 – QUADRO 12 E ANEXO 3.13 – QUADRO 13

- **EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança:** estudo que contempla os impactos positivos e negativos gerados pelo empreendimento sobre o seu entorno e propõe medidas mitigadoras para a sua implantação

Foram criados quadros que especificam os aspectos e os elementos que devem ser considerados na elaboração do EIV.

A blue-tinted photograph of a cityscape. In the foreground, there is a grassy area with several trees. In the middle ground, there is a paved area, possibly a sports field or parking lot, with a fence. In the background, there are various buildings, including a tall apartment building and a building under construction. The text "MEIO AMBIENTE" is overlaid in the center in a bold, black, sans-serif font.

# MEIO AMBIENTE

# ÁREA PERMEÁVEL E CAIXA DE RETENÇÃO E ABSORÇÃO

**ARTIGOS: 59 A 64**

Redefinição da área permeável exigida em função da área do lote:

- I - 5% nos lotes acima de 250m<sup>2</sup>
- II - 10% nos lotes acima de 500m<sup>2</sup>
- III- 15% nos lotes acima de 1.500m<sup>2</sup>
- IV- 20% nos lotes acima de 3.000m<sup>2</sup>

# ÁREA PERMEÁVEL E CAIXA DE RETENÇÃO E ABSORÇÃO

**ARTIGOS: 59 A 64**

Na edificação regularmente existente e com impossibilidade de atendimento à exigência de área permeável, esta poderá ser substituída ou complementada por caixa de retenção ou absorção.

Como medida adicional à taxa de permeabilidade, será exigida caixa de retenção ou absorção.

# PISO PERMEÁVEL

ARTIGOS: 66 e 67

Em empreendimentos que possuam estacionamentos e pátios descobertos com área superior a 500m<sup>2</sup> , será exigido piso permeável e arborização em complemento à taxa de permeabilidade.



**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# ESTACIONAMENTOS IMPERMEABILIZADOS

## EXEMPLOS: CARREFOUR VILA AMÉRICA



**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



**Prefeitura de Santo André**  
www.santoandre.sp.gov.br

# USO RESIDENCIAL

A blue-tinted photograph of a residential street. On the left, there is a tall apartment building with balconies and a white fence. On the right, there are smaller houses with garages and trees. Several cars and a motorcycle are parked along the street. The sky is bright with large white clouds. The text 'USO RESIDENCIAL' is overlaid in the center in a bold, black, sans-serif font.

# USO RESIDENCIAL

ARTIGOS 80 A 83

## Multifamiliar de Pequeno Porte

### ALTERAÇÕES:

A quantidade máxima de unidades passa a ser definida pela quota mínima de 62,50m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional.

### JUSTIFICATIVA:

- Criar um limite máximo de densidade populacional para esta tipologia;
- Qualificar a tipologia residencial;
- Melhor caracterização da implantação condominial.



# USO RESIDENCIAL

## Multifamiliar de Pequeno Porte

exemplos da legislação vigente



Aparência de lotes individuais descaracterizando o padrão condominial, alta densidade, baixa qualidade habitacional e urbana e falta de controle na dimensão da testada da unidade habitacional.

**semasa**  
SANTO ANDRÉ



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# USO RESIDENCIAL

## Multifamiliar Tipo Vila

ARTIGOS: 86 A 89

### ALTERAÇÕES:

- Fixação de quota mínima de 40m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional;
- Exigência de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados correspondentes ao mínimo de 5,00 m<sup>2</sup> por unidade habitacional, agrupadas em áreas de no mínimo de 50 m<sup>2</sup>;
- vias de pedestres e de circulação de veículos.

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André  
www.santoandre.sp.gov.br

# USO RESIDENCIAL-Multifamiliar Tipo Vila



– exemplos da legislação vigente

Ausência de áreas comuns, tais como rua interna, praça para acesso às unidades e áreas ajardinadas ; Sem distinção do uso residencial multifamiliar de pequeno porte

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SÃO CARLOS



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# USO RESIDENCIAL

ARTIGOS: 90 ao 95

## Multifamiliar Vertical

### ALTERAÇÕES:

Controle do adensamento residencial mediante a fixação de quota mínima de 15 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional.

Possibilidade de edifício garagem junto ao uso residencial multifamiliar vertical, para complemento das vagas exigidas.

Exigência da quantidade mínima de vaga de estacionamento em função da área privativa da unidade habitacional:

- 01 vaga (mínimo) para unidades com área privativa de até 58m<sup>2</sup>;
- 02 vagas(mínimo) para unidades com área privativa superior a 58 m<sup>2</sup>.

# Multifamiliar Vertical

## exemplos da legislação vigente



O exemplo ao lado apresenta a quota de 13 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional, resultando em uma densidade bastante elevada.

A quota média que vem sendo utilizada com outorga onerosa é de 11,50m<sup>2</sup>.





# USO NÃO RESIDENCIAL

# USO NÃO RESIDENCIAL

## ALTERAÇÕES:

- Possibilidade de vagas de estacionamento em pavimentos superiores sem computar no coeficiente de aproveitamento para o uso não residencial. - **ARTIGO: 108**
- Uso não residencial em lotes com área acima de 10 mil m<sup>2</sup> deverá reservar, no mínimo, 7,5% da área do terreno para doação para uso público. - **ARTIGO:110**
- Introdução de parâmetros urbanísticos diferenciados para hospitais, maternidades e pronto socorro. - **ARTIGO:127**

# USO NÃO RESIDENCIAL

## ALTERAÇÕES:

- Fica vedada a instalação de casas noturnas dos tipos dancing, boate e bares com música ao vivo ou mecânica em vias locais. As existentes localizadas em vias locais, terão seu horário de funcionamento limitado até as 22 horas.

### **ARTIGO: 112**

- Definição de critérios e restrições de testada mínima de terrenos para o uso de transportadoras de carga ou passageiros em função do porte dos veículos.

### **ARTIGO: 123**



# USO NÃO RESIDENCIAL

## INCLUSÕES:

- Criado regramento específico para as atividades especiais (aquelas que por motivos de segurança, periculosidade e especificidade requeiram tratamento diferenciado).

**ARTIGOS: 131 a 141**

- Criados parâmetros e exigências de segurança mais específicos para implantação e funcionamento das atividades de caráter temporário tais como: eventos artísticos e culturais, feiras da indústria e comércio, parques de diversão e circos.

**ARTIGOS: 143 a 152**

- Criados parâmetros para adaptação de prédios existentes para implantação de centros comerciais tipo "multilets".

**ARTIGO: 418**



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

An aerial photograph of an industrial zone, likely in Brazil, showing a large river (Tamaná River) and extensive infrastructure including roads, bridges, and industrial buildings. The text is overlaid in the center of the image.

**PROJETO EIXO  
TAMANDUATEÍ E ZONA  
EXCLUSIVAMENTE  
INDUSTRIAL**

# EIXO TAMANDUATEÍ

**ARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7**

- Redefinição do perímetro do Eixo;
- Proposta de compatibilização de demandas de áreas vazias para o desenvolvimento urbano e econômico;
- Criação de Setores Não Residenciais onde é vedado o uso residencial e incentivado o uso não residencial (industrial/comercial e serviços) através de parâmetros urbanísticos específicos.

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# EIXO TAMANDUATEÍ

**ARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7**

Flexibilização de parâmetros urbanísticos para incentivar a instalação e manutenção do uso não residencial e misto no restante do perímetro do Eixo Tamanduateí. A flexibilização busca propiciar a implantação de grandes empreendimentos industriais, de comércio e serviços e também o adensamento populacional de forma a usufruir do potencial dos sistemas de transportes previstos (modernização da linha urbana e implantação da linha regional da CPTM e a linha de ligação ABC-Guarulhos do Metrô).

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# EIXO TAMANDUATEÍ

## ARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7

- Taxa de permeabilidade diferenciada visando a melhoria das condições ambientais da várzea do Tamanduateí.
- Previsão de normas diferenciadas para:
  - Parcelamento do solo (regras para loteamento e desmembramento);
  - Parâmetros urbanísticos (coeficiente de aproveitamento, recuos, etc);
  - Diretrizes de parcelamento objetivando a ampliação e qualificação do sistema de circulação viária e de pedestres;
  - Qualificação da paisagem.

# ZONA DE USO EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL

ANEXO 3.6- QUADRO 6

## INCLUSÕES:

- Permissão de usos correlatos à atividade industrial, tais como:
  - Prestação de serviços caracterizada pelo fornecimento de mão de obra de natureza técnica ou especializada;
  - Ensino e pesquisa relacionados à atividade industrial;
  - Administração, apoio e fomento à atividade industrial;
  - Distribuição e comercialização por atacado dos produtos gerados pela atividade industrial;
  - Liberação aduaneira;
  - Empresas transportadoras de produtos manufaturados;
  - Outras atividades de natureza similar.

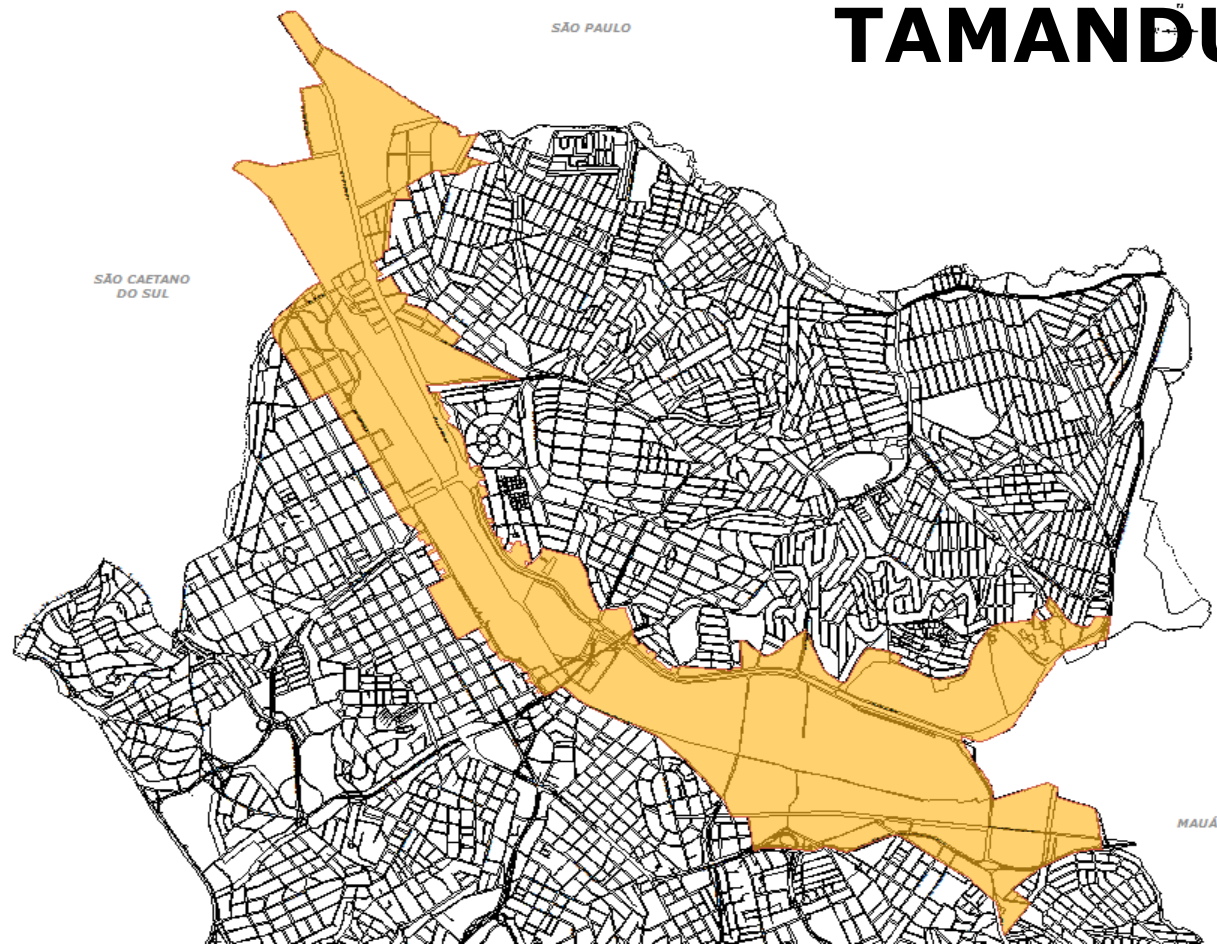
**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SÃO CARLOS



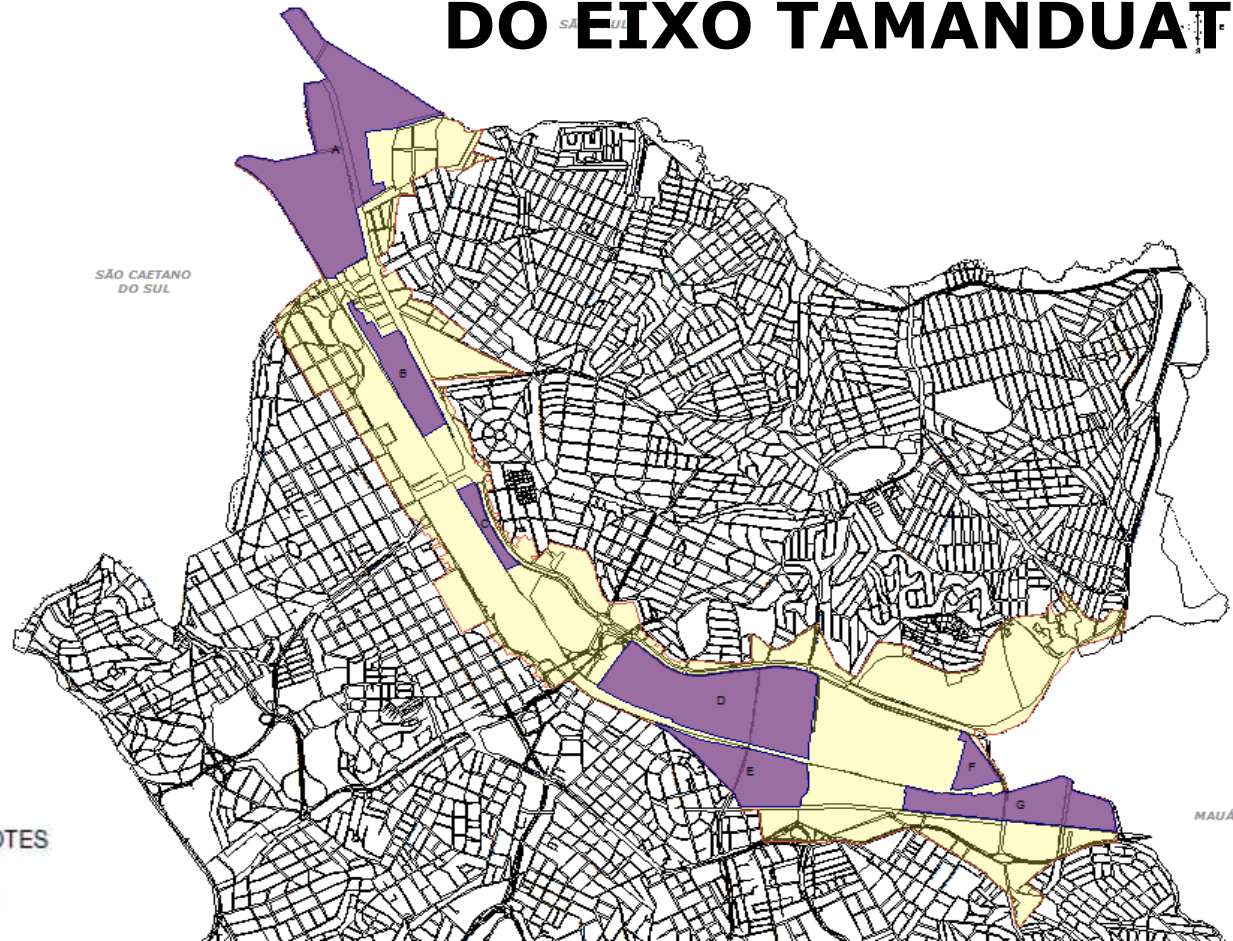
Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

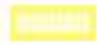

# REDEFINIÇÃO DO PERÍMETRO DO EIXO TAMANDUATEÍ



# SETOR DE USO NÃO RESIDENCIAL DENTRO DO EIXO TAMANDUATEÍ



## LEGENDA

-  NOVO PERÍMETRO EIXO\_LOTES
-  SETOR NÃO RESIDENCIAL





# **PARCELAMENTO DO SOLO, DESDOBRO E ENGLOBALAMENTO**

# PARCELAMENTO DO SOLO: loteamento e desmembramento

**ARTIGOS 162 A 224**

**ANEXOS 3.8 – QUADRO 8,  
ANEXO 4.2, 4.3, 4.4**

Ajustes na legislação de parcelamento do solo, quanto a documentação exigida na aprovação, procedimentos operacionais do recebimento do parcelamento, da fiscalização e quadro de multas decorrentes;

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# DESDOBRO E ENGLOBAMENTO

## ARTIGOS 225 A 231

Para lote ou gleba resultante de desdobro (área superior a 5.000m<sup>2</sup> desdobrada em até 3), a doação de área pública exigida para o uso residencial, poderá ser da seguinte forma:

- I- substituída pela edificação de equipamento público em valor equivalente, às expensas do interessado;
- II- feita em imóvel equivalente localizado no entorno, dentro de raio de 1 Km a partir dos limites de seu perímetro.
- III- em dinheiro, em valor equivalente, aferido pela Comissão Especial de Avaliação.

# DESDOBRO E ENGLOBALAMENTO

## ARTIGOS 225 A 231

Incluída exigência de doação de área pública para o uso não residencial:

- 5% para lotes até 10.000m<sup>2</sup>
- 7,5% para lotes superiores a 10.000m<sup>2</sup>

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES,  
FINAIS  
E TRANSITÓRIAS**

# NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS

## ARTIGO 434



Previsto pela Lei 9.394/2012,  
passa a vigorar  
para toda a cidade.  
Hoje é válido somente  
para casos de outorga  
onerosa do  
direito de construir.

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP





Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS

ANEXO XXII DA LEI Nº 8.696/2004

## LEGENDA

NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	
	2 PAVIMENTOS
	4 PAVIMENTOS
	11 PAVIMENTOS
	16 PAVIMENTOS
	21 PAVIMENTOS
	30 PAVIMENTOS
	SEM RESTRIÇÃO

	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A
	FAIXA DE AMORTECIMENTO (500M) PQ PEDROSO



# HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR –HMP PARÂMETROS DIFERENCIADOS

## ARTIGO: 436

- área privativa de até 55 m<sup>2</sup>;
- 01(uma) vaga de veículos, no máximo, para cada unidade, com dimensão mínima de 2,20 x 4,50 m, sendo que 5% poderão ter dimensões superiores;
- quota mínima de terreno de 15 m<sup>2</sup> por unidade.

**HMP E HIS – ESTÃO ISENTOS DE OUTORGA ONEROSA**

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)





# HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR EXEMPLO



**semasa**  
SANTO ANDRÉ - PÓLO 0101



**Prefeitura de  
Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# Macrozona de Proteção Ambiental

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



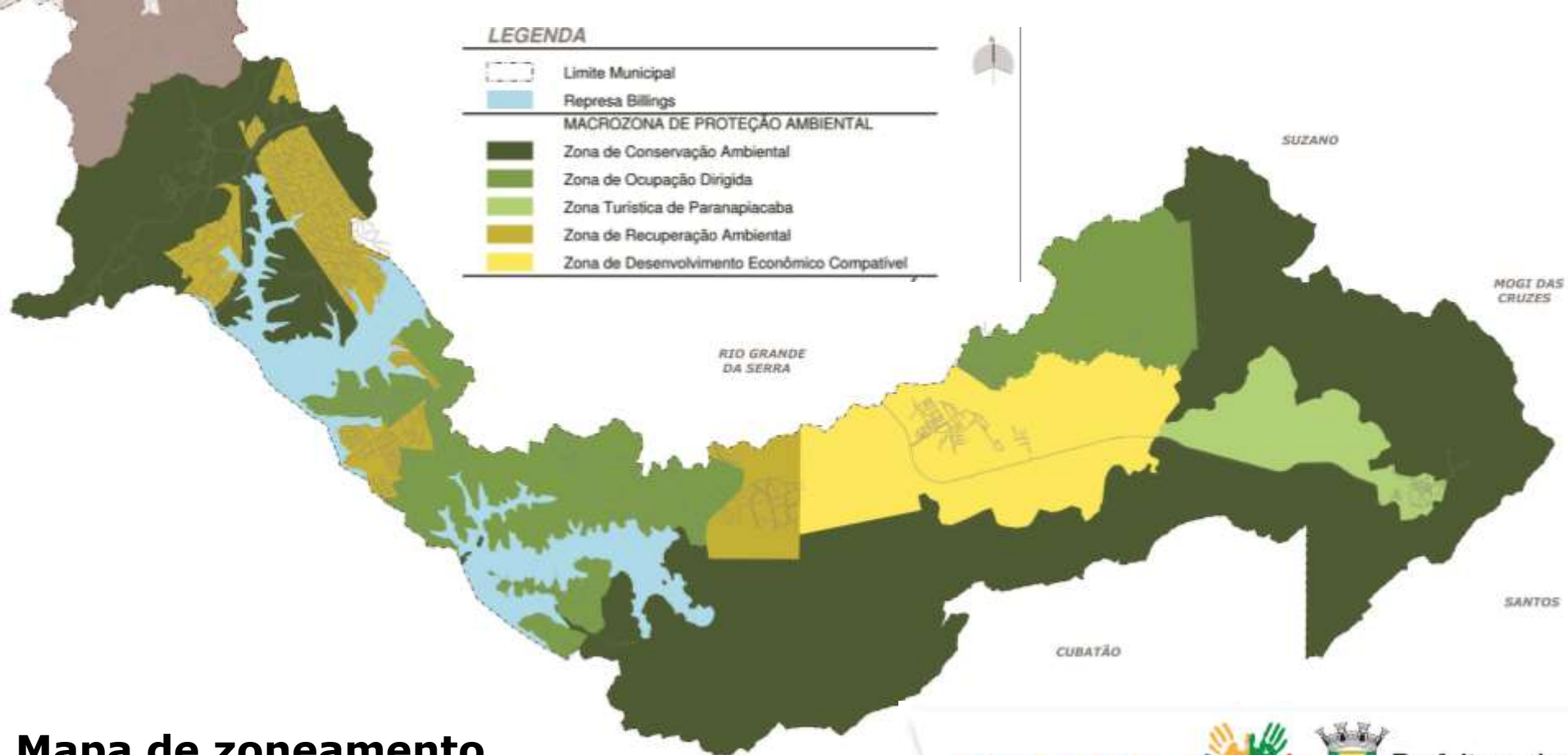
# ZONEAMENTO SETORIZAÇÃO

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



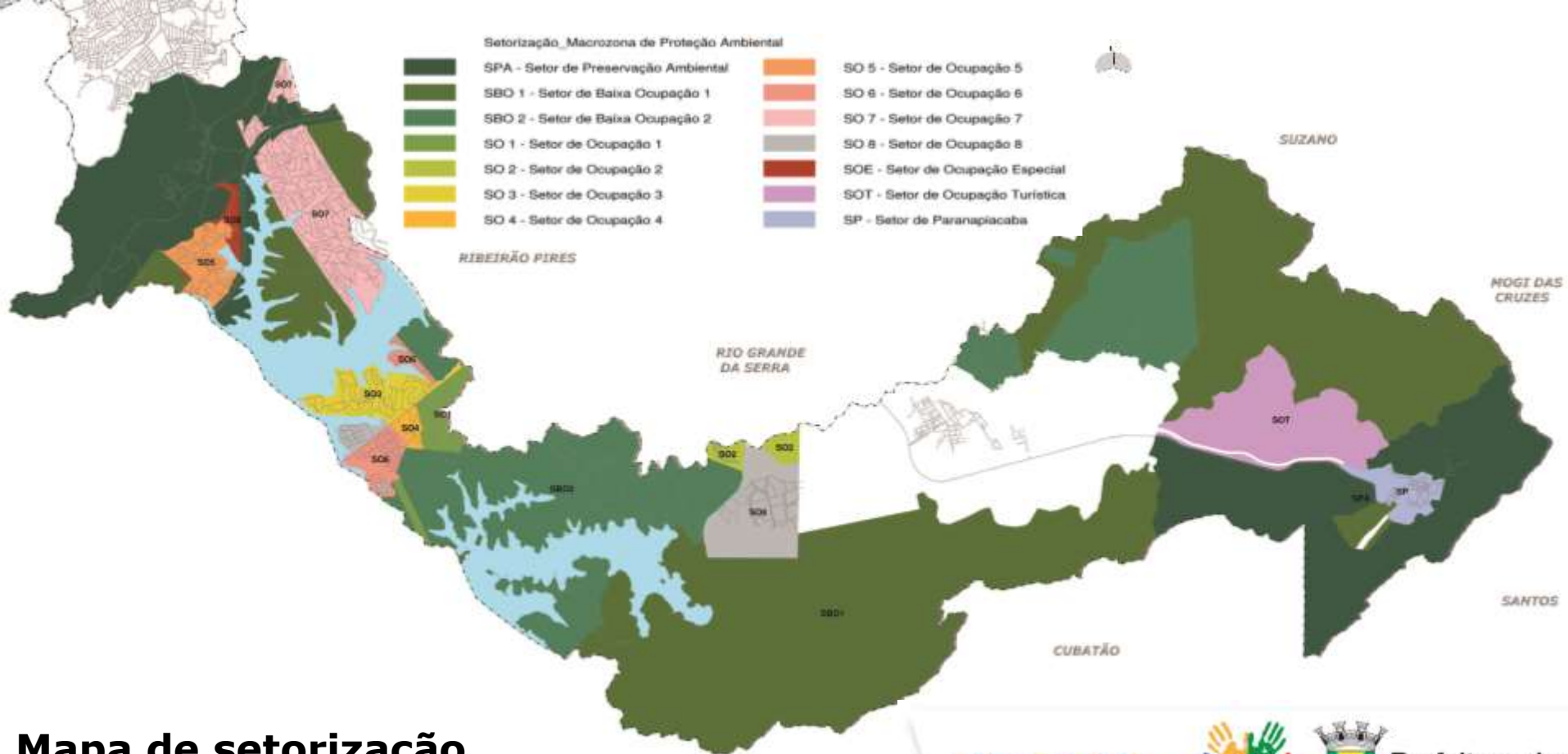
## Mapa de zoneamento

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



**Prefeitura de Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



## Mapa de setorização

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



**Prefeitura de Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

*Não derrube, adapte!*

## **TIPOLOGIAS DE USO**

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO



**Prefeitura de  
Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# Uso Residencial 251/252



UNIFAMILIAR



MULTIFAMILIAR



# Do Uso Não-Residencial 253/256



COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



INSTITUCIONAL



INDUSTRIAL



# Do Uso Misto 257



- **Cota parte mínima** por atividade;
- **Vaga** de estacionamento;
- Atendimento das **exigências** de cada uso

# Distribuição dos Usos 259/268

- 1. Incomodidades ambientais** (ruído, vibração, periculosidade, resíduos...);
- 2. Impacto à vizinhança;**
- 3. Impacto aos recursos naturais**

- Atividades: não incômoda, incomodo I, II, III e IV.
- Atividade geradora de Interferência no Tráfego:
  - áreas maiores de 300 m<sup>2</sup> no SO-5 (Miami, Riviera)
  - SO-6 (Represa Billings II e III) e 500 m<sup>2</sup> nos demais
- Uso atacadista e industrial: vaga interna de carga e descargas + diretrizes específicas.



Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Poluição sonora	Poluição atmosférica (odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Vibração	Periculosidade
<b>Não incômodo</b>	Atividade não residencial referente à pesquisa e turismo sustentável.	<b>SBO2</b>	Diurno: 40 db Noturno: 35 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).	Decreto estadual 8.468/76, artigos 17,18,19. Lei municipal 7.733/98. Decretos municipais	NBR 10.273 Não Produz	Atividade incompatível
	Atividades residencial e não residencial referentes a pesquisa, turismo sustentável, agricultura de subsistência, manejos de espécies nativas e comércio e prestação de serviço de apoio ao turismo.	<b>SBO1</b>					
	Atividade totalmente compatível com o uso residencial.	<b>SO1</b> <b>SBO2</b>		Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	14.300/99, 14.311/99 e 15.091/04.	Não Produz	Atividade incompatível
<b>Incômodo I</b>	Categoria de uso não-residencial compatível com o uso residencial.	<b>SO4</b> <b>SO3</b>	Diurno: 50 db Noturno: 45 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).		Não Produz	Atividade incompatível

Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Poluição sonora	Poluição atmosférica (odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Vibração	Periculosidade
<b>Incômodo II</b>	Uso não-residencial cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial	<b>SO6</b>	Diurno: 55 db Noturno: 50 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).	Decreto estadual 8.468/76, artigos 17,18,19.	NBR 10.273	Atividade incompatível
		<b>SO2</b>					
		<b>SO5</b>					
		<b>SOT</b>	Diurno: 45 db Noturno:40 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).	Lei municipal 7.733/98.	Não Produz	Atividade incompatível
<b>Incômodo III</b>	Atividade compatível com o zoneamento estabelecido pela lei específica da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba - ZEIPP.	<b>SP</b>	Aplicam-se os parâmetros estabelecidos pela lei específica da ZEIPP	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).	Decretos municipais 14.300/99, 14.311/99 e 15.091/04.	NBR 10.273	Atividade incompatível

Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Poluição sonora	Poluição atmosférica (odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Vibração	Periculosidade
<b>Incomodo IV</b>	Atividade cujo nível de incomodidade e nocividade é incompatível com o uso residencial.	<b>ZDEC</b>	Diurno: 65 db Noturno:55 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II). Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei municipal 7.733/98, seção II).	Decreto estadual 8.468/76, artigos 17,18,19. Lei municipal 7.733/98. Decretos municipais 14.300/99, 14.311/99 e 15.091/04.	NBR 10.273	Leis estaduais 684/75 e 13.579/09. Decretos estaduais 46.076/01 e 55.342/10

# Atividades permitidas 243/246

Na Zona de Ocupação Dirigida serão admitidas, além do uso residencial, os seguintes **usos e atividades**:

- Prestação de serviços de lazer;
- Turismo sustentável;
- Ensino e pesquisa;
- Agroecologia;
- Aquicultura, preferencialmente piscicultura
- Manejo de espécies da fauna e da flora;
- Comércio, produção de artesanato, prestação de serviços para atendimento às necessidades diárias da população e indústria não incômoda;
- Equipamentos comunitários e Institucional.



# PARÂMETROS URBANÍSTICOS

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# PARÂMETROS URBANÍSTICOS art. 274

I - Área mínima de lote  
II - Cota-parte mínima

PARCELAMENTO

EXTERNO  
AO LOTE

III - Taxa de Ocupação  
IV - Coeficiente de Aproveitamento  
V - Número máximo de pavimentos

EDIFICAÇÃO

VI - Taxa de permeabilidade do solo  
VII - Reserva de Área Vegetada  
VIII - Faixa non aedificandi

MEIO AMBIENTE

INTERNO  
AO LOTE

IX - Testada mínima do lote  
X - Recuos frontal e lateral

URBANIDADE



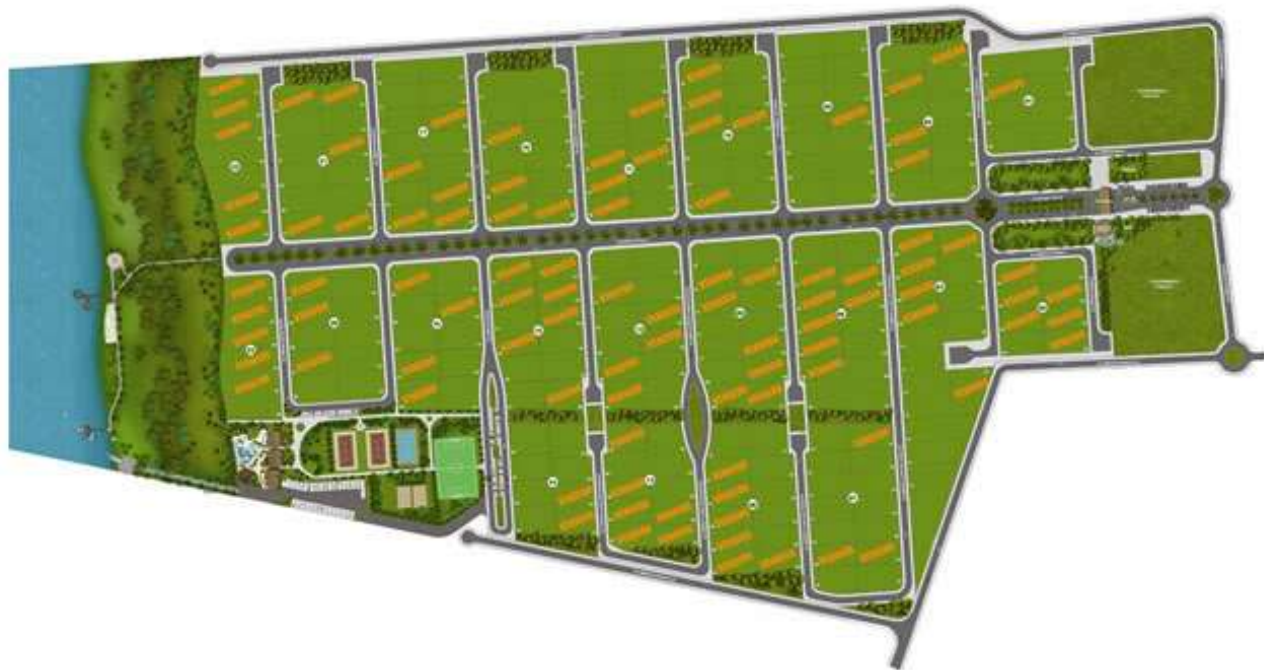
## Área Mínima do Lote:

é o tamanho mínimo que o lote pode ter em cada Setor.

## PARCELAMENTO

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SP





## **Cota parte mínima:**

Fração de lote ou gleba, cuja área é igual à do lote mínimo estabelecido para cada Setor ou Zona.

## **PARCELAMENTO**

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - BRASIL



**Prefeitura de  
Santo André**

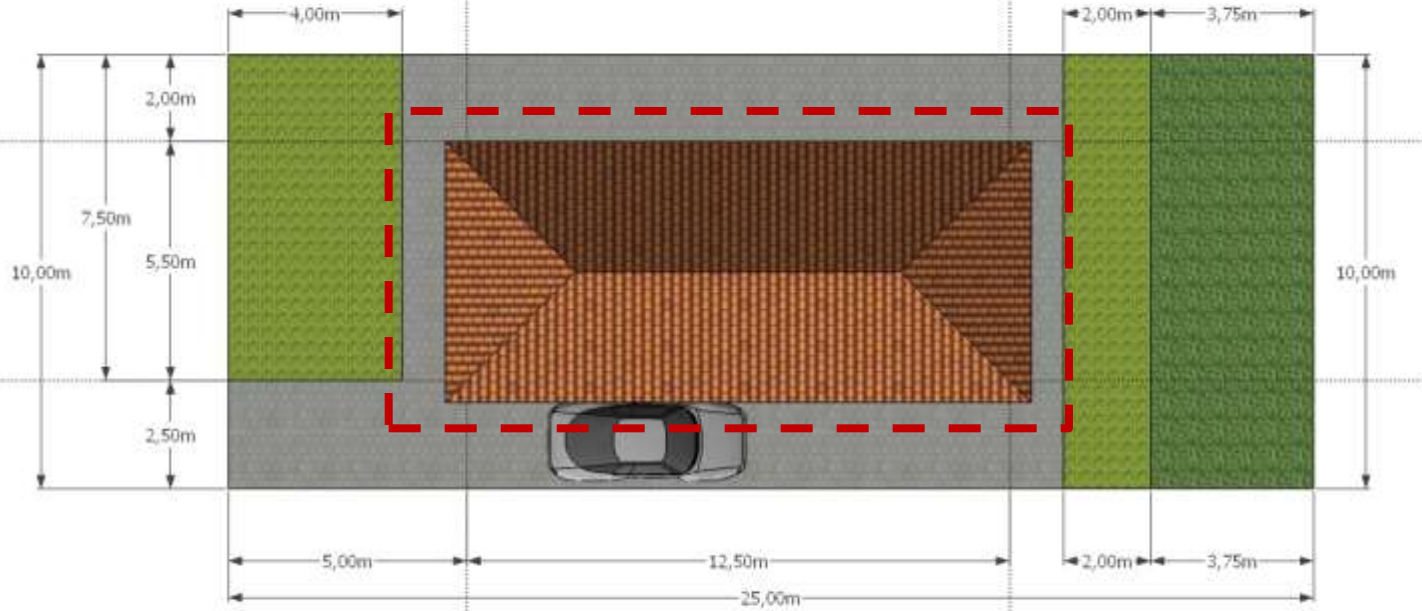
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

Área total do terreno: 10m x 25m = 250m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 33%

250m<sup>2</sup> x 33% = 82,5m<sup>2</sup>

13,5m x 6m (incluindo beiral) = 81m<sup>2</sup>



## Taxa de ocupação:

é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote.

**OBS: Não se aplica à Macrozona de Proteção Ambiental**

## EDIFICAÇÃO

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Taxa de ocupação: **33%**

$250\text{m}^2 \times 33\% = 82,5\text{m}^2$

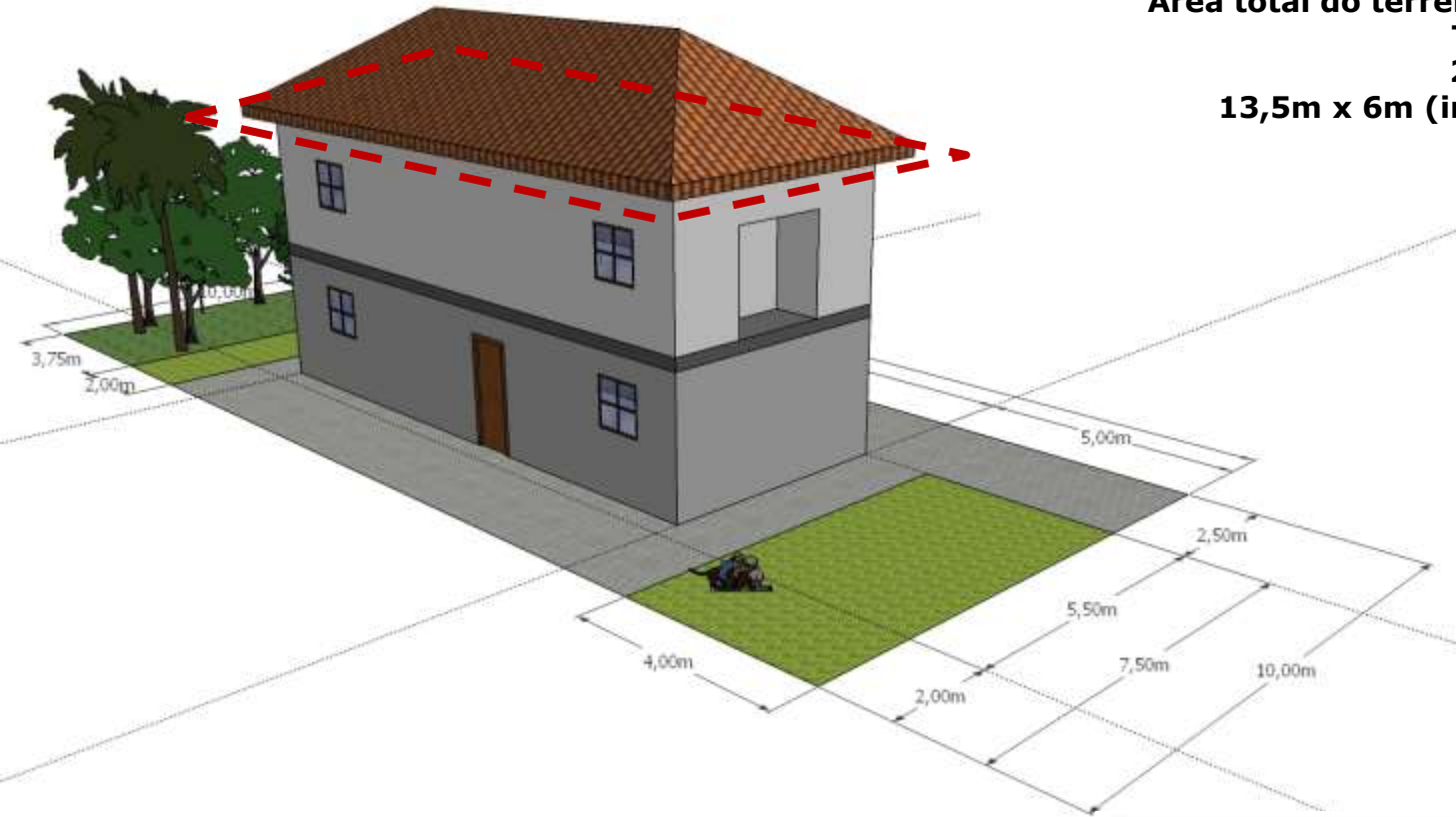
$13,5\text{m} \times 6\text{m}$  (incluindo beiral) =  **$81\text{m}^2$**

## Taxa de ocupação:

é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote.

**OBS: Não se aplica à Macrozona de Proteção Ambiental**

## EDIFICAÇÃO

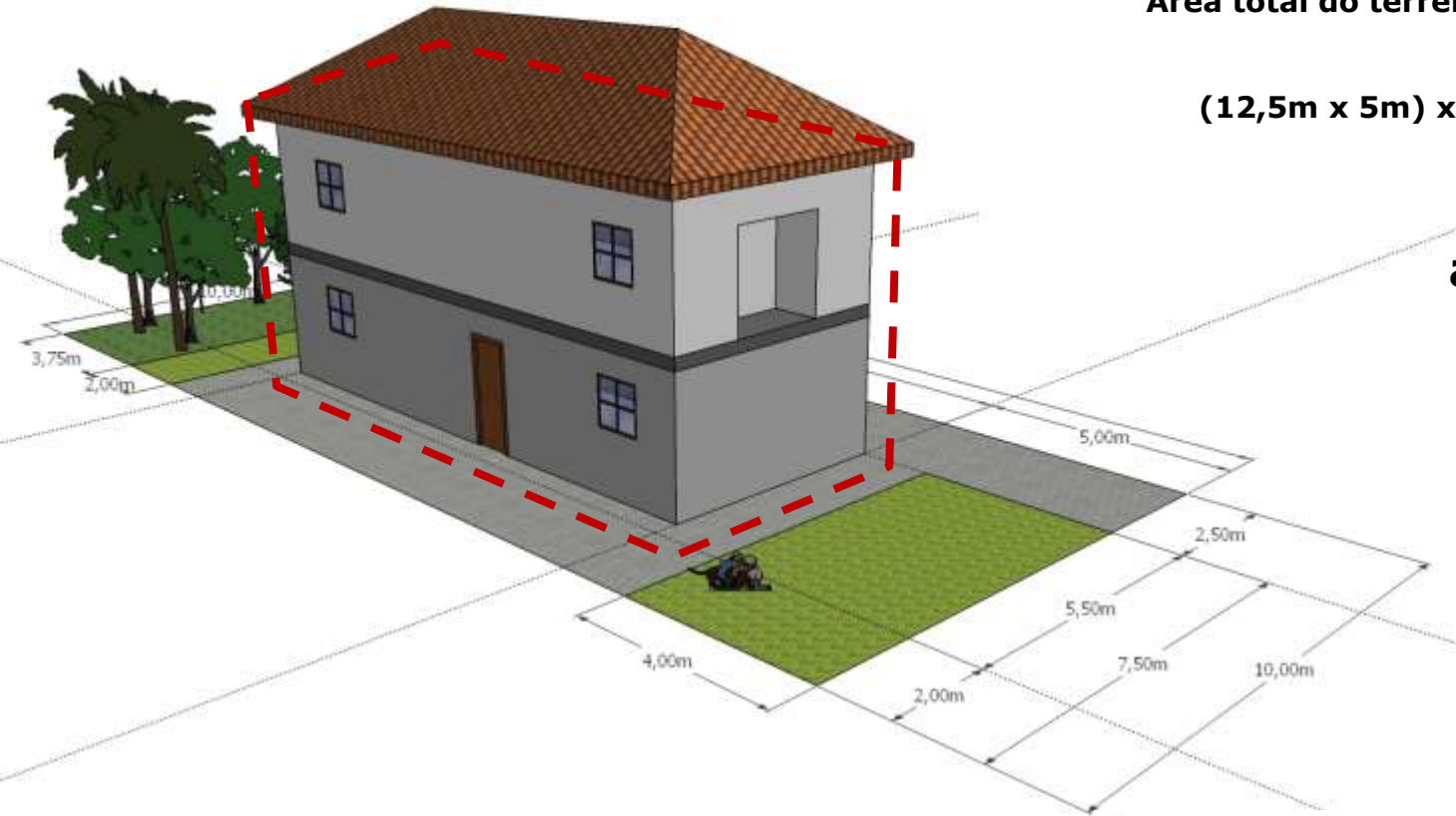


Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$   
Taxa de ocupação: **0,5**  
 $250\text{m}^2 \times 0,5 = 125\text{m}^2$   
 $(12,5\text{m} \times 5\text{m}) \times 2 \text{ pavimentos} = 125\text{m}^2$

## Coeficiente de aproveitamento:

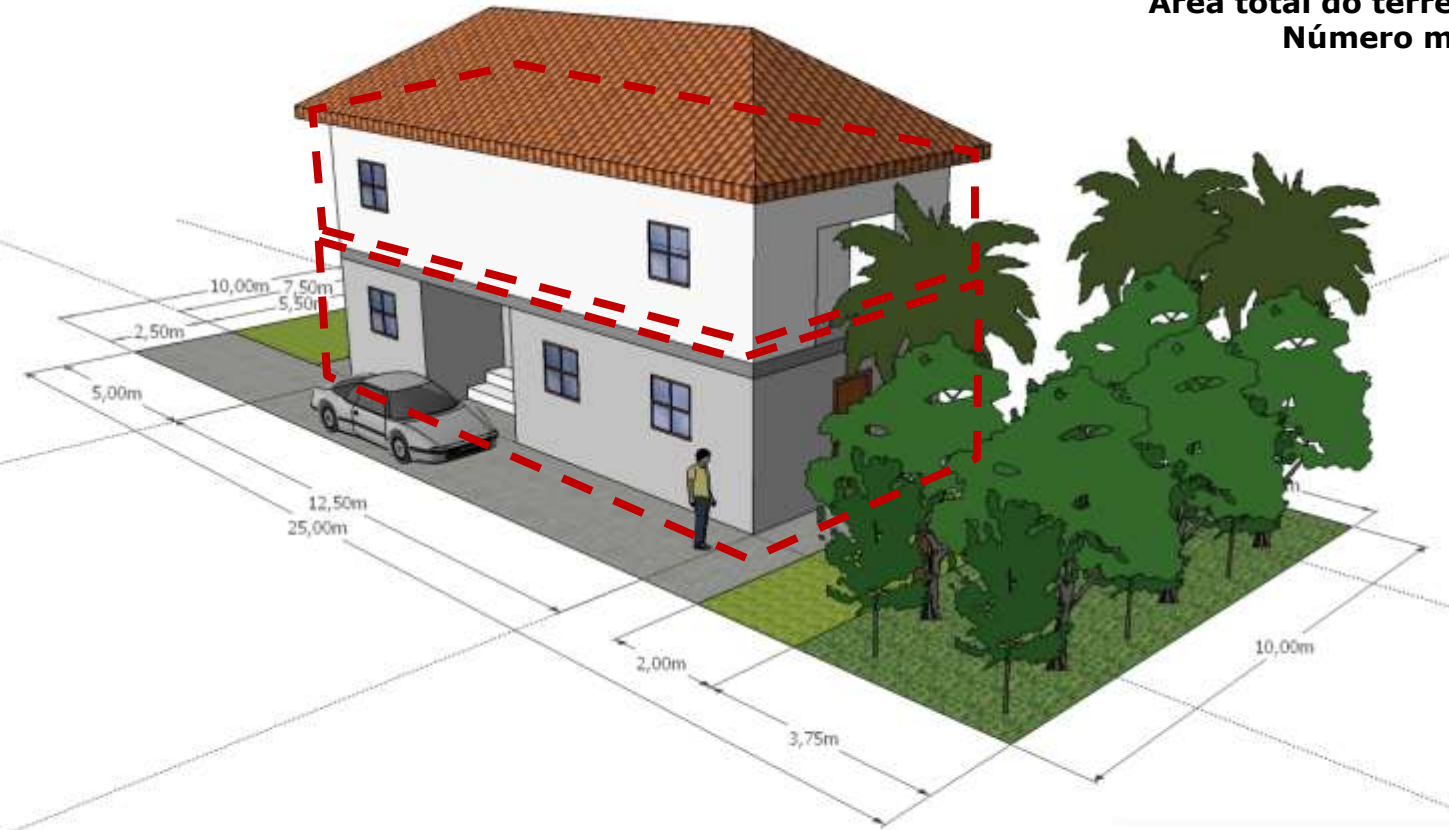
é um número que, multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos, somadas as áreas de todos os pavimentos.

## EDIFICAÇÃO



Área total do terreno: 10m x 25m = 250m<sup>2</sup>  
Número máximo de pavimentos: 2

**Número máximo de pavimentos:**  
quantidade de planos de piso de uma edificação.



**EDIFICAÇÃO**

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

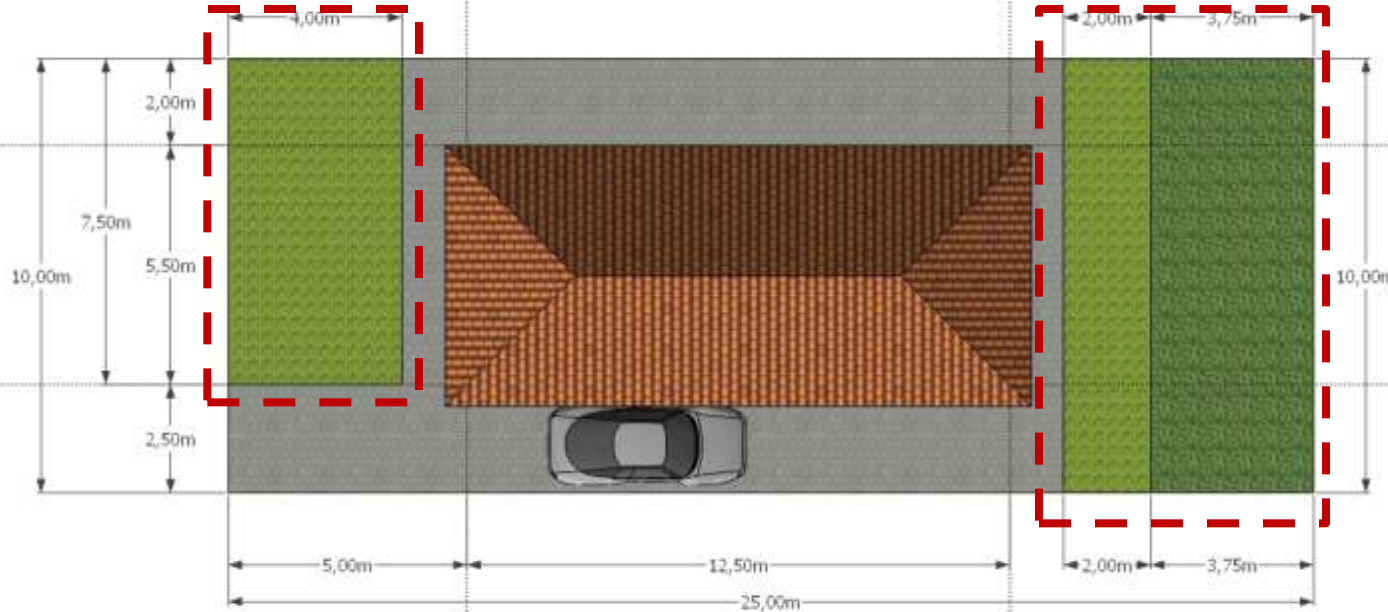
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Taxa de permeabilidade: **35%**

$250\text{m}^2 \times 15\% = 87,5\text{m}^2$

$(5,75\text{m} \times 10\text{m}) + (4\text{m} \times 7,5\text{m}) = 87,5\text{m}^2$



## Taxa de permeabilidade do solo:

é a relação entre a área descoberta e permeável do terreno com a sua área total.

## MEIO AMBIENTE

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

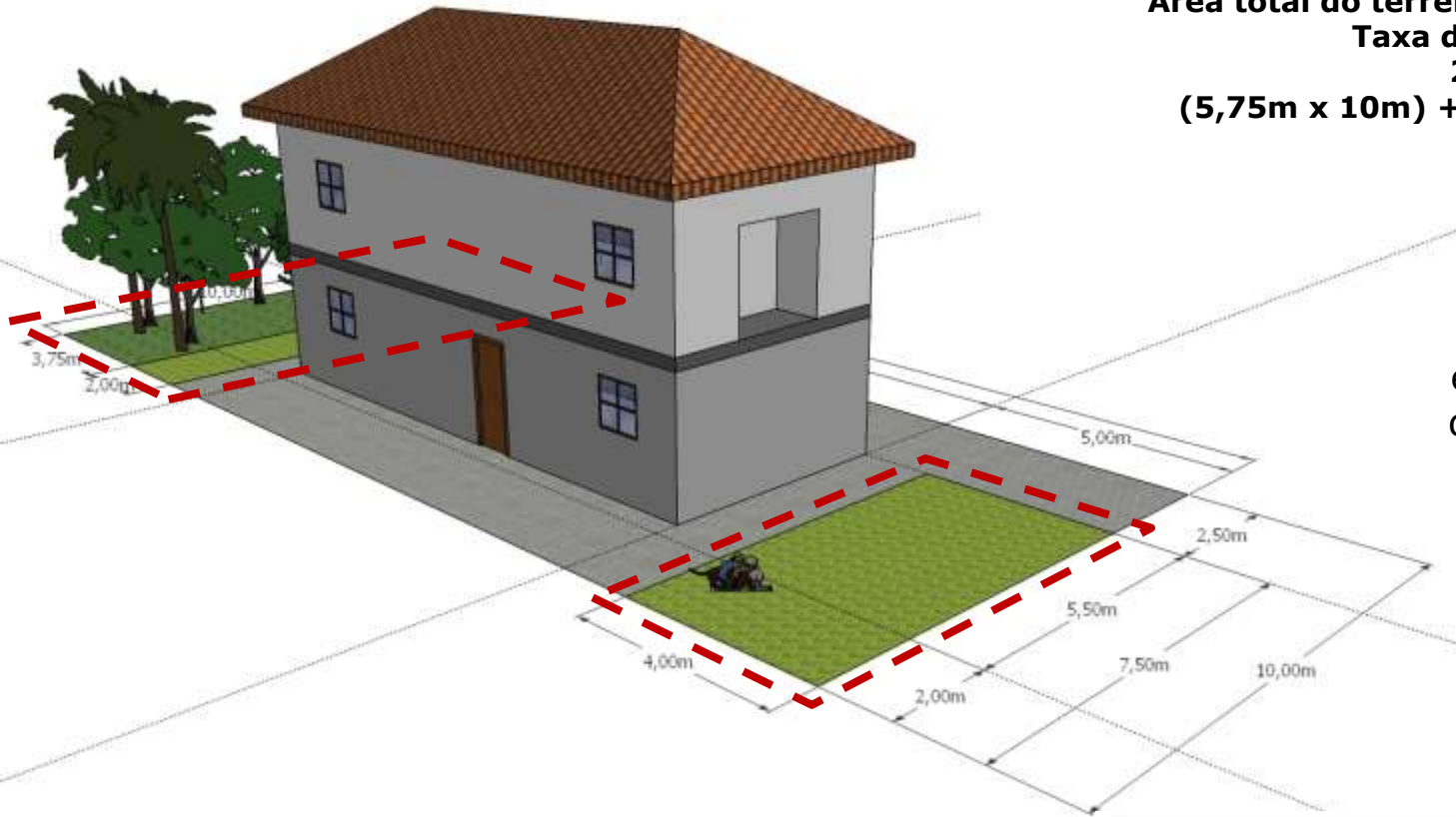
Taxa de permeabilidade: **35%**

$250\text{m}^2 \times 15\% = 87,5\text{m}^2$

$(5,75\text{m} \times 10\text{m}) + (4\text{m} \times 7,5\text{m}) = 87,5\text{m}^2$

## Taxa de permeabilidade do solo:

é a relação entre a área descoberta e permeável do terreno com a sua área total.



## MEIO AMBIENTE

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - BRASIL



Prefeitura de Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

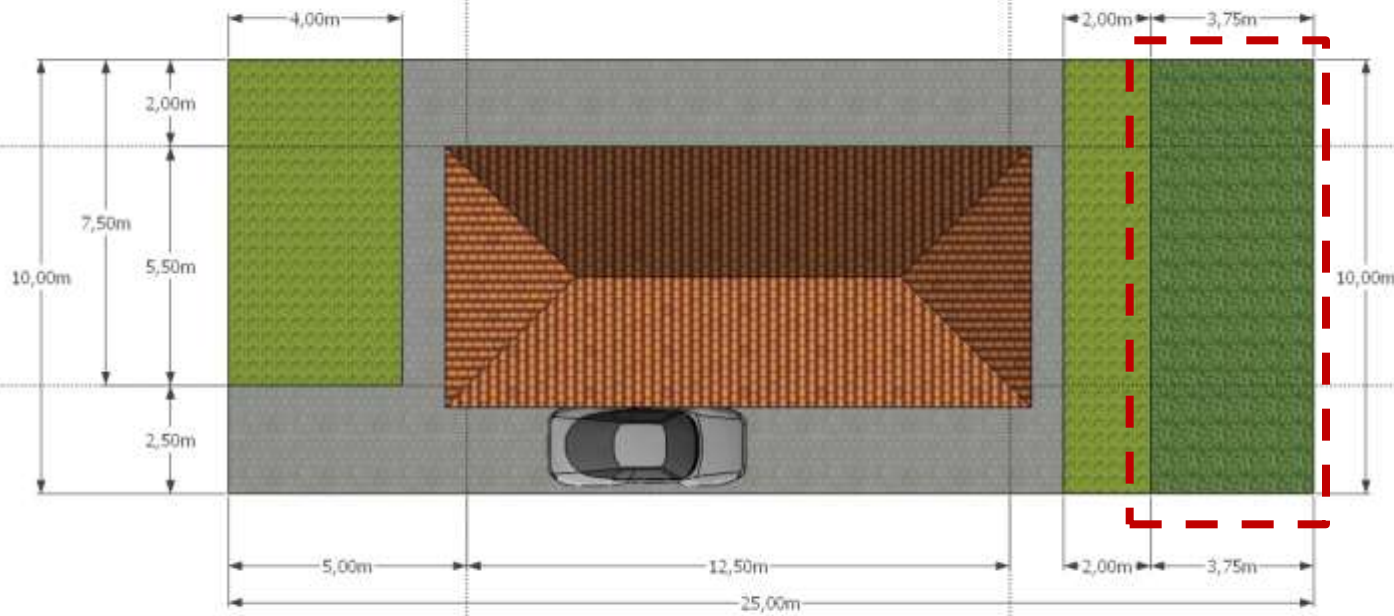


Área total do terreno: 10m x 25m = 250m<sup>2</sup>

Reserva de área vegetada: 15%

250m<sup>2</sup> x 15% = 37,5m<sup>2</sup>

3,75m (comprimento) x 10m (largura) = 37,5m<sup>2</sup>



## Reserva de Área Vegetada - RAV:

é a parte do lote que deverá ser mantida com vegetação arbustiva e arbórea e averbada na matrícula do imóvel.

## MEIO AMBIENTE



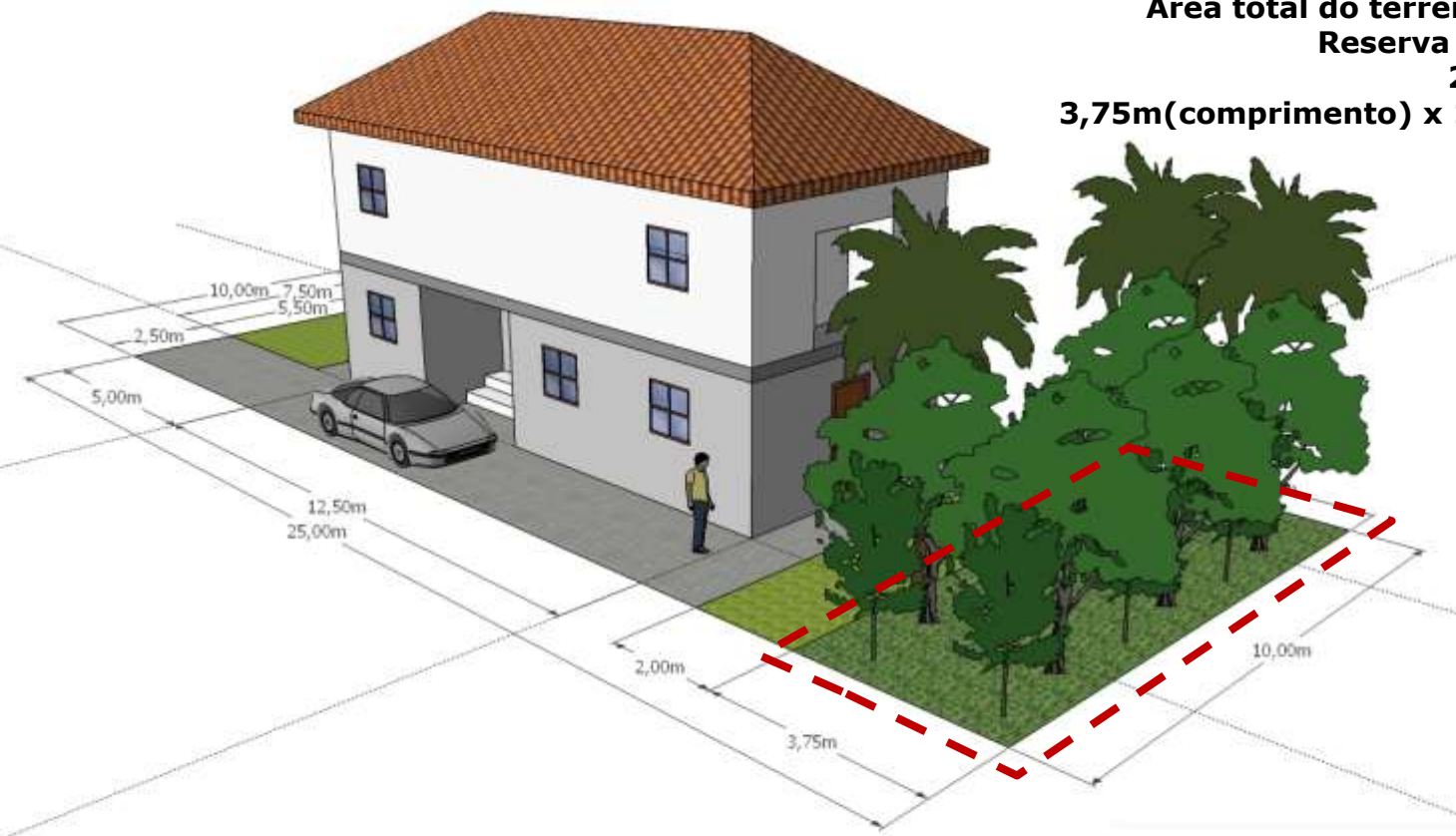
Prefeitura de Santo André

www.santoandre.sp.gov.br

Área total do terreno: 10m x 25m = 250m<sup>2</sup>  
Reserva de área vegetada: 15%  
250m<sup>2</sup> x 15% = 37,5m<sup>2</sup>  
3,75m (comprimento) x 10m (largura) = 37,5m<sup>2</sup>

## Reserva de Área Vegetada - RAV:

é a parte do lote que deverá ser mantida com vegetação arbustiva e arbórea e averbada na matrícula do imóvel.



## MEIO AMBIENTE

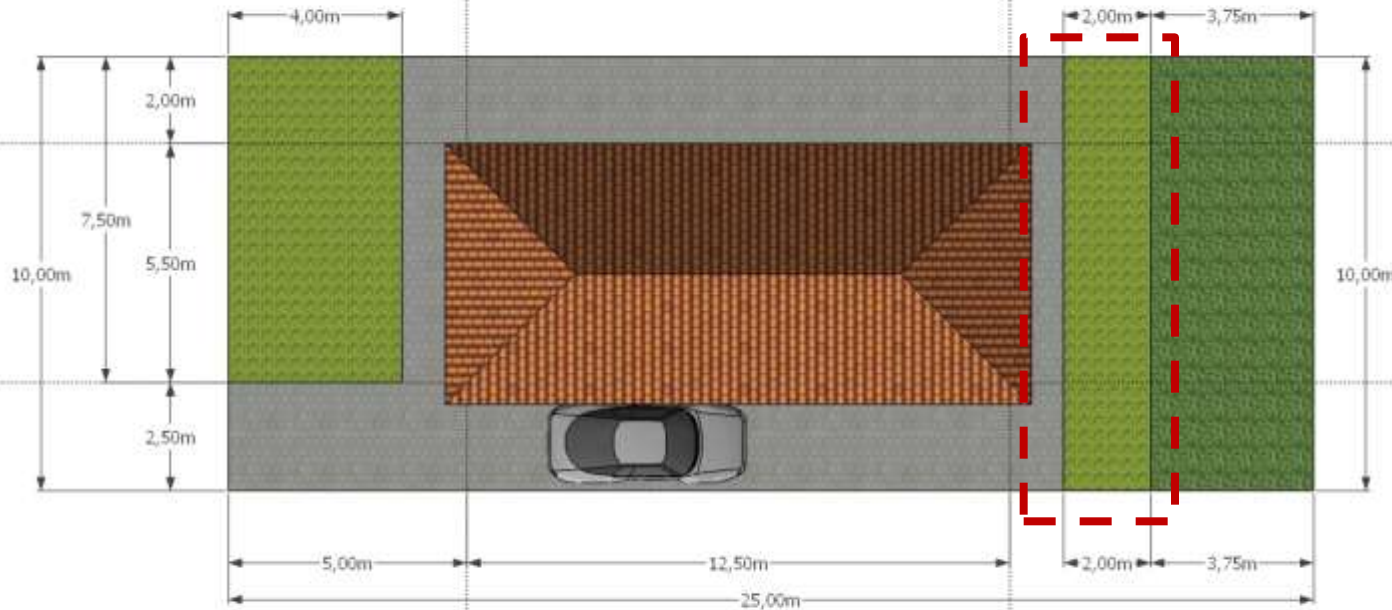


Prefeitura de Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

Área total do terreno: 10m x 25m = 250m<sup>2</sup>

Faixa não edificável: 2m



## Faixa não edificável:

É o espaço obrigatório sem nada construído entre a reserva de área vegetada e a edificação existente no imóvel.

## MEIO AMBIENTE

semasa



Prefeitura de Santo André

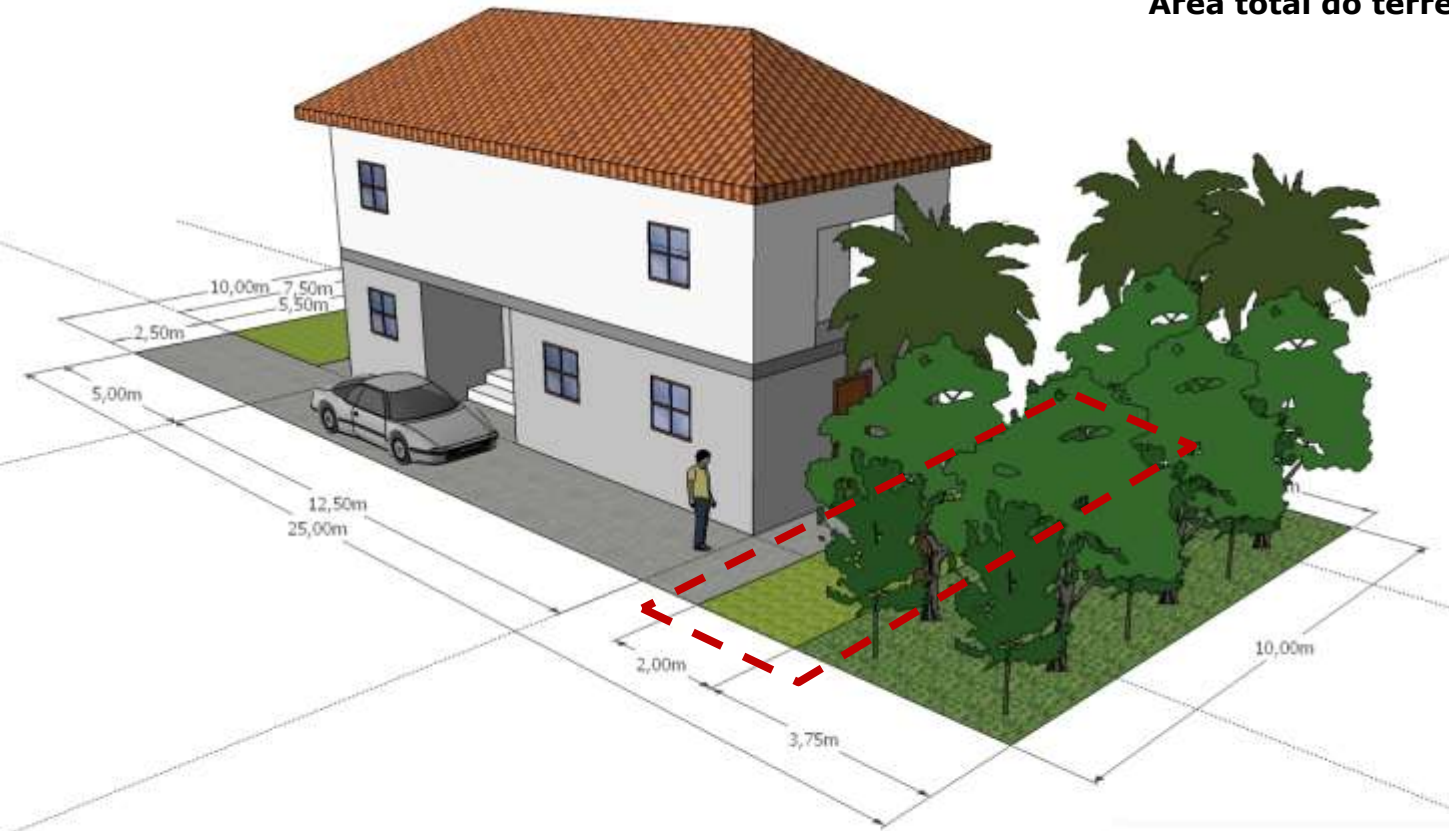
www.santoandre.sp.gov.br

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Faixa não edificável: **2m**

## Faixa não edificável:

É o espaço obrigatório sem nada construído entre a reserva de área vegetada e a edificação existente no imóvel.



## MEIO AMBIENTE

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



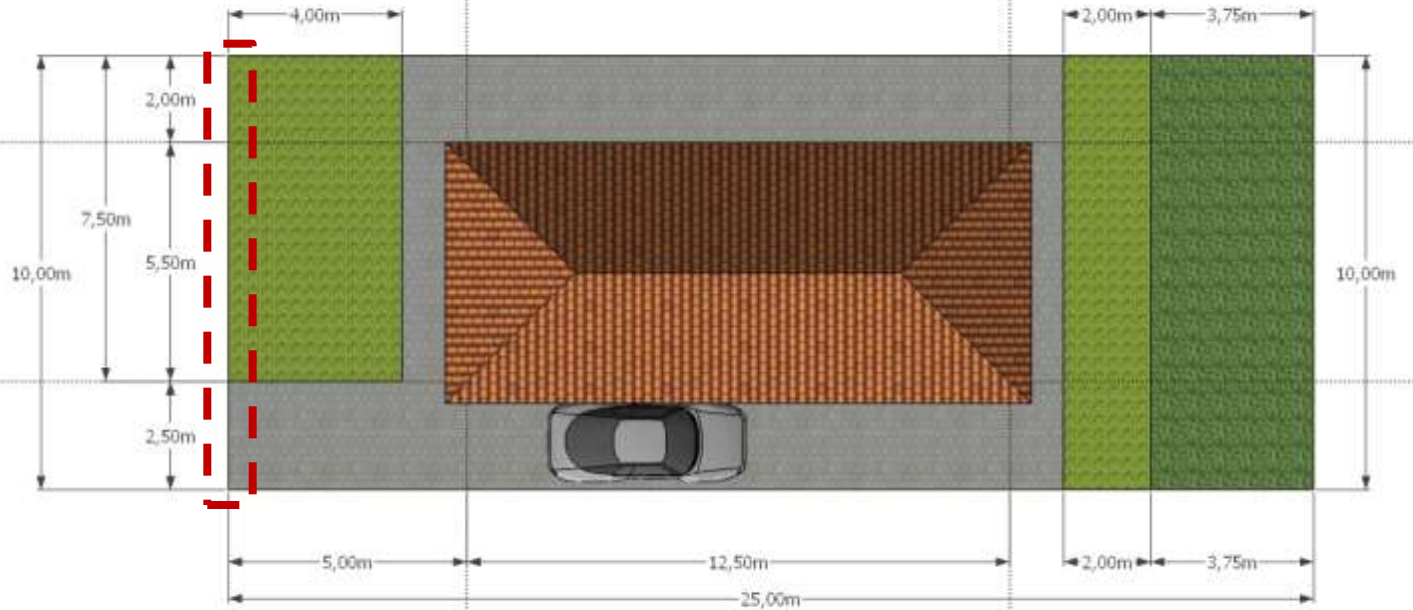
**Prefeitura de Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Recuo frontal: **5m**

Testada mínima do lote: **10m**



## Testada mínima do lote:

é a largura mínima da frente do terreno, voltada para a rua.

## URBANIDADE

semasa



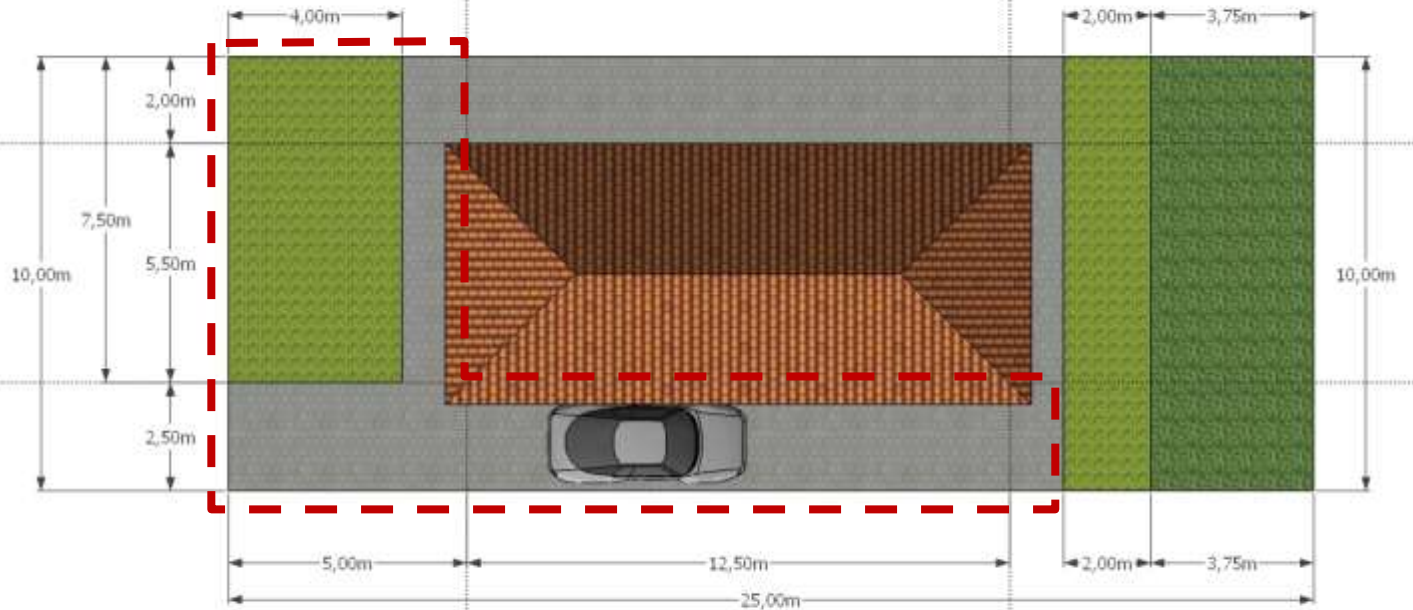
Prefeitura de Santo André

www.santoandre.sp.gov.br

Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Recuo frontal: **5m**

Recuo lateral: **1,5m** (em uma das laterais para lotes com até  $500\text{m}^2$ ; e nas duas laterais para lotes maiores)



## Recuos frontal e lateral:

é a distância mínima entre o limite externo da edificação e as divisas do lote.

## URBANIDADE

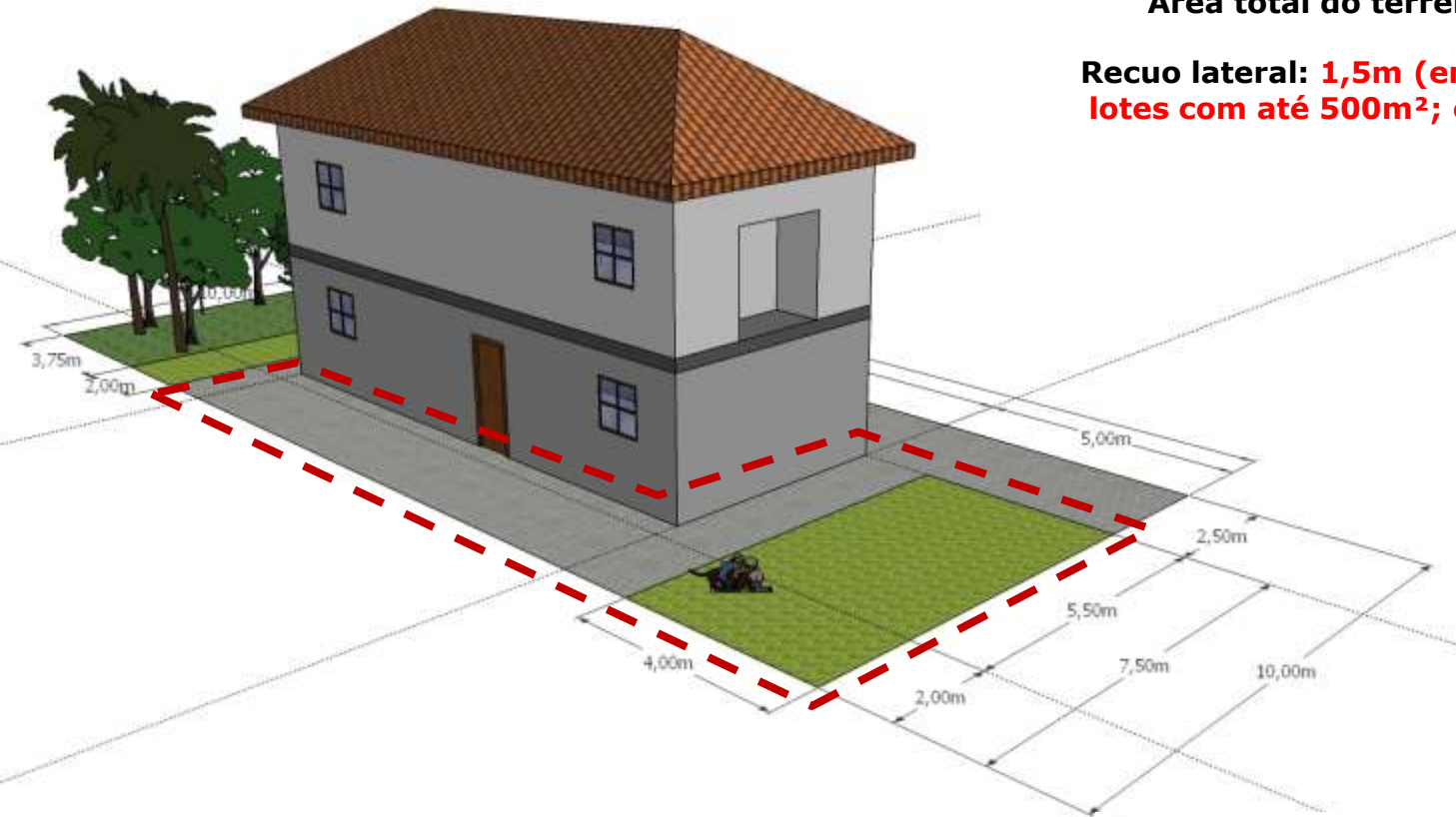
Área total do terreno:  $10\text{m} \times 25\text{m} = 250\text{m}^2$

Recuo frontal: **5m**

Recuo lateral: **1,5m (em uma das laterais para lotes com até  $500\text{m}^2$ ; e nas duas laterais para lotes maiores)**

## Recuos frontal e lateral:

é a distância mínima entre o limite externo da edificação e as divisas do lote.



## URBANIDADE

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

A Macrozona de Proteção Ambiental possui importantes características ambientais:

- **Extensa área territorial com vegetação nativa de Mata Atlântica preservada.**
- **Grande diversidade biológica.**
- **Extenso e rico sistema hídrico, bastante preservado.**

A **lei específica** tem entre seus objetivos **assegurar a função da represa Billings como produtora de água** e a garantia de sua qualidade e quantidade.

O **Plano Diretor** estabelece como objetivos dessa Macrozona a **garantia de produção da água, a proteção dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.**



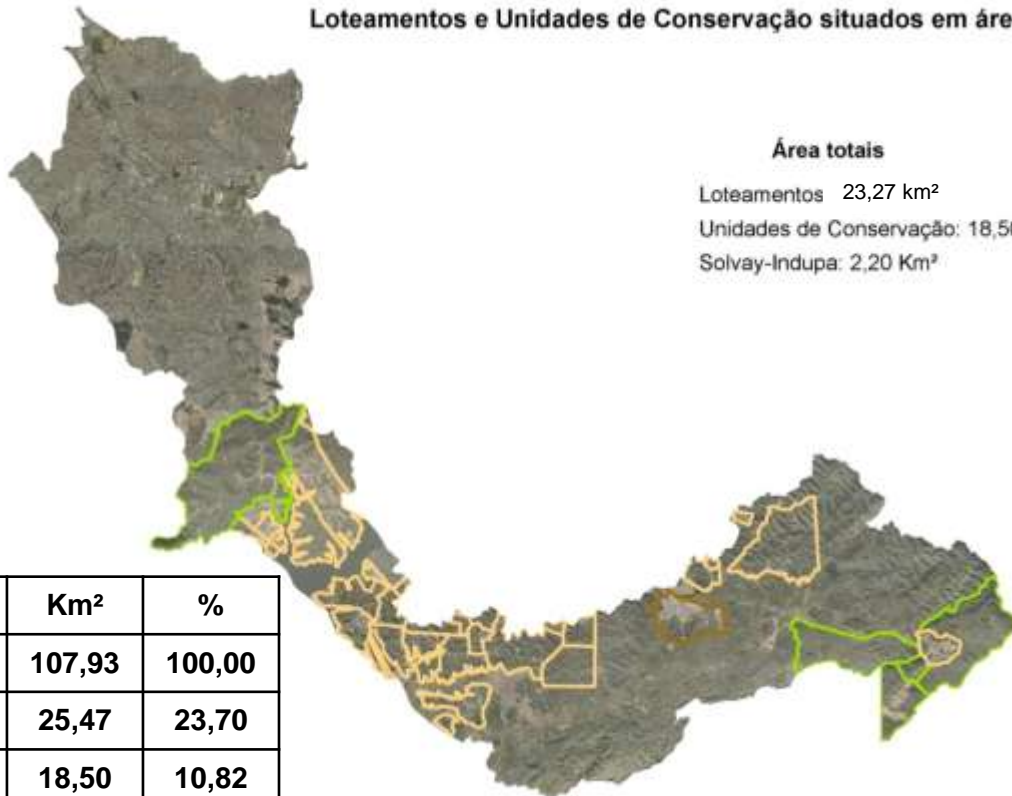
Prefeitura de  
Santo André  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Com base na **importância ambiental** evidenciada pela legislação estadual e pelo Plano Diretor, foram propostos parâmetros de uso e ocupação do solo mais restritivos para a Macrozona de Proteção Ambiental:

- a) Coeficiente de aproveitamento igual** à lei específica onde há mais ocupação **ou menor** onde há menos ocupação.
- b) Maior taxa de permeabilidade**, especialmente nos locais mais conservados.
- c) Maior Reserva de Área Vegetada** por imóvel.
- d) Baixo número de pavimentos.**
- e) Lote mínimo maior** em quase todos os Setores.
- f) Cota-parte do mesmo tamanho que o lote mínimo.**
- g) Restrição ao uso residencial** em alguns Setores.

## Loteamentos e Unidades de Conservação situados em área de mananciais



MPA	Km <sup>2</sup>	%
Área total	107,93	100,00
Ocupação	25,47	23,70
Unid. Cons.	18,50	10,82

# População da Macrozona de Proteção Ambiental

REGIÃO		POPULAÇÃO					
		1991		2000		2011	
		Pop.	(%)	Pop.	(%)	Pop.	(%)
Macrozona de Proteção Ambiental	APRM Pq. Miami, Jd. Riviera, Recreio e S. B. Novo	10.080	63,87	23.291	78,46	22.397	78,74
	APRM Paranapiacaba e Pq. Andreense	5.701	36,13	6.392	21,54	6.047	21,26
	<b>Total</b>	<b>15.781</b>	<b>100</b>	<b>29.683</b>	<b>100</b>	<b>28.444</b>	<b>100</b>
<b>Crescimento</b>		-	-	<b>13.902</b>	<b>88,09</b>	<b>- 1.239</b>	<b>- 4,35</b>

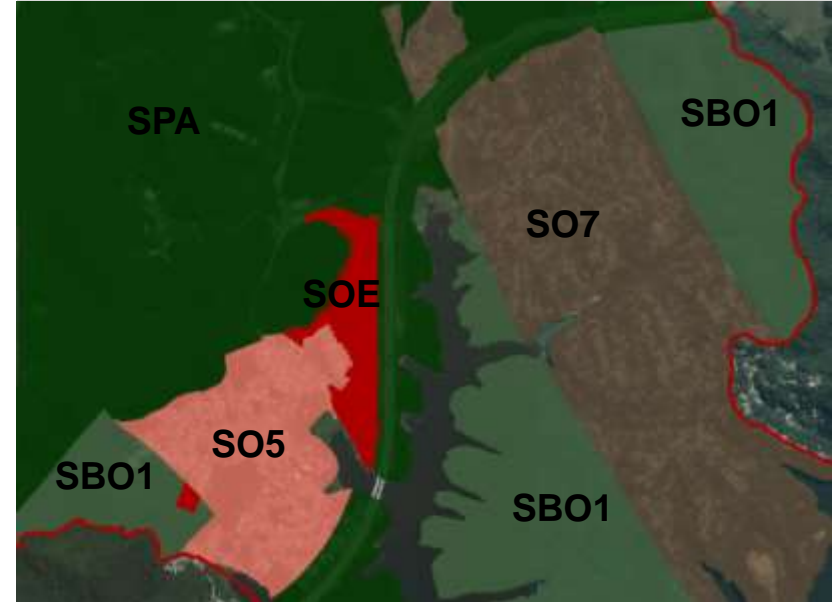
# Comparativo Lei Específica / LUOPS

Lei Específica da Billings

Pq. Miami / Jd. Riviera / Recreio



LUOPS – Santo André



# Comparativo Lei Específica / LUOPS

Pq. Miami / Jd. Riviera / Recreio

Lei Específica da Billings



LUOPS – Santo André



## Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na Macrozona de Proteção Ambiental

Setor	Usos	Coef. de Aproveitamento Ca	Taxa de Permeabilidade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	Cota-parte mínima (m <sup>2</sup> )	Frente Mínima (m)
de Baixa Ocupação 1 - SBO-1	Não residencial	0,08	90	80	3	sem parcelamento	7.500	10
de Baixa Ocupação 2 - SBO-2	Resid.; Misto; Não Resid.	0,1	80	70	3	7500	7500	10
de Ocupação 1 - SO-1	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	70	60	3	5000	5000	10
de Ocupação 2 - SO-2	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	40	20	3	400	400	10
de Ocupação 3 - SO-3	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	70	35	3	3000	3000	10
de Ocupação 4 - SO-4	Resid.; Misto; Não Resid.	0,6	50	25	3	3000	3000	10

## Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na Macrozona de Proteção Ambiental

Setor	Usos	Coef. de Aproveitamento - Ca	Taxa de Permeabilidade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	Cota-parte mínima (m <sup>2</sup> )	Frete mínima (m)
de Ocupação 5 SO5	Resid.; Misto; Não resid.	1	35	20	3	250	250	5
de Ocupação 6 SO6	Resid.; Misto; Não resid.	1	30	15	3	300	300	10
de Ocupação 7 SO7	Resid.; Misto; Não resid.	1	40	30	3	1000	1000	10
de Ocupação 8 SO8	Resid.; Misto; Não resid.	0,5	70	60	3	7.500	7.500	10
						4.000	4.000	
de Ocupação Especial - SOE	Resid.; Misto; Não resid.	Aplicam-se os parâmetros a serem definidos no Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme a lei específica da APRM do Reservatório Billings.						

## Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na Macrozona de Proteção Ambiental

Setor	Usos	Coef. de Aproveitamento - Ca	Taxa de Permeabilidade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	Cota-parte mínima (m <sup>2</sup> )	Frete Mínima (m)
de Ocupação Turística - SOT	Não Resid.	0,5	70	60	3	50.000	3.000	50
de Paranapiacaba - SP	Aplicam-se os parâmetros estabelecidos pela lei específica da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba							
de Preservação Ambiental - SPA	Plano de Manejo					não há		-
Zona Des. Econ. Compatível - ZDEC	Não Resid.	0,5	70	60	7	50.000	3.000	50



# PARCELAMENTO DO SOLO

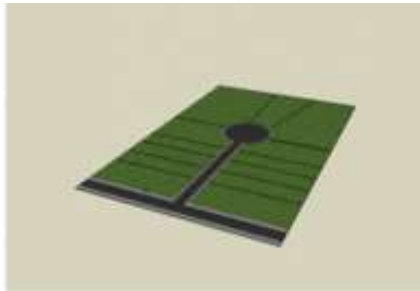
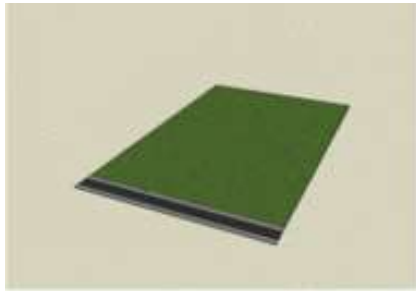
**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



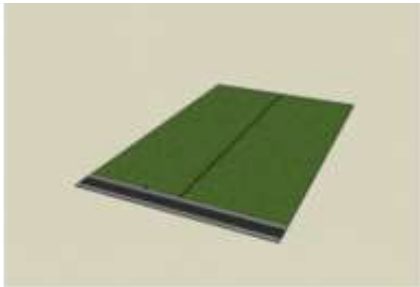
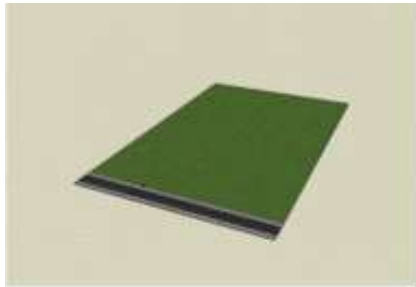
**Prefeitura de  
Santo André**  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# Parcelamento do solo Art. 325

Poderá ser feito mediante **loteamento** ou **desmembramento**.



**LOTEAMENTO**



**DESMEMBRAMENTO**

# Parcelamento do solo Art. 325

## Novos loteamentos

Somente serão permitidos para fins **não residenciais**.

**Não será permitido** no Setor SBO-1 e na Zona Especial de Interesse Ambiental “E” - ZEIA-E.

Nas **Zonas Especiais** definidas pelo Plano Diretor observarão disciplina própria, a ser criada.

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP



Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

## DESDOBRO

**Não será permitido nos Setores SBO-1.**

Deverá **atender à área mínima** de terreno estabelecida para a Zona ou Setor onde se localiza o imóvel.

Somente será permitido se o lote ou gleba resultante apresentar:

- **testada para logradouro público.**
- **Área mínima passível de ocupação**, de acordo com sua dimensão.

## ENGLOBAMENTO

Permitido em qualquer Zona ou Setor.

# Infraestrutura de baixo impacto ambiental

Art. 339/351



- Cria uma **classificação viária inédita** para a Macrozona de Proteção Ambiental, considerando as questões de declividade e importância das vias, bem como a ocupação dos bairros;
- Define a implantação de pavimentação e drenagem segundo essa classificação;
- Fornece diretrizes e exigências para **soluções de saneamento** – água e esgoto (redes e sistemas isolados).

**semasa.**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

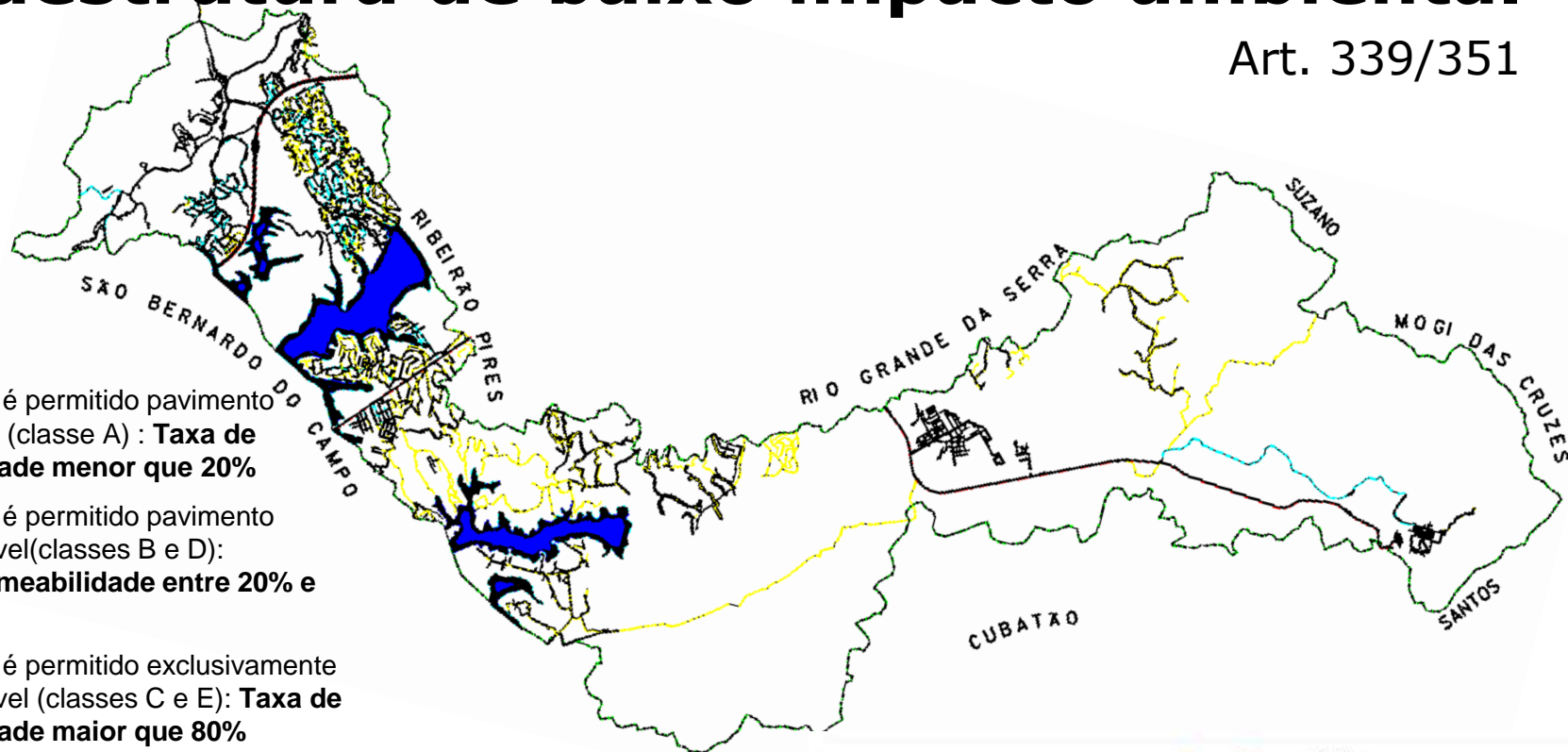


Prefeitura de  
Santo André

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# Infraestrutura de baixo impacto ambiental

Art. 339/351



Vias em que é permitido pavimento impermeável (classe A) : **Taxa de permeabilidade menor que 20%**

Vias em que é permitido pavimento semipermeável (classes B e D): **Taxa de permeabilidade entre 20% e 80%**

Vias em que é permitido exclusivamente piso permeável (classes C e E): **Taxa de permeabilidade maior que 80%**

Vias sob responsabilidade do Governo do Estado

**semasa**  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SÃO PAULO



**Prefeitura de Santo André**

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

# Infraestrutura de baixo impacto ambiental

Art. 339/351

Vias em que é permitido pavimento impermeável (classe A) : **Taxa de permeabilidade menor que 20%**

Vias em que é permitido pavimento semipermeável (classes B e D):  
**Taxa de permeabilidade entre 20% e 80%**

Vias em que é permitido exclusivamente piso permeável (classes C e E): **Taxa de permeabilidade maior que 80%**

Vias sob responsabilidade do Governo do Estado



semasa



Prefeitura de  
Santo André

www.santoandre.sp.gov.br

# Disposições Complementares 399/420

- Alvará de Uso do Solo;
- A Licença Ambiental dispensa o Alvará de Uso do Solo para residências e reformas sem acréscimo de área e mudança de uso;
- Alvará de Construção;
- Alvará de Funcionamento;







- Diretrizes de Viabilidade de Instalação de Atividade – 01 ano;
- Alvará de Loteamento: 04 anos;
- Alvará de Desmembramento: 02 anos;
- Alvará de Desdobro ou Englobamento: 02 anos;
- Alvará Uso do Solo: 01 ano;
- Cert. Viabilidade Uso Solo: 01 ano;

# Edificação e uso Conforme e Não Conforme

arts. 409 – 420



	REGULARIDADE	CONFORMIDADE
USO	REGULAR	CONFORME
		NÃO CONFORME
IRREGULAR		CONFORME
		NÃO CONFORME
EDIFICAÇÃO	REGULAR	CONFORME
		NÃO CONFORME
IRREGULAR		CONFORME
		NÃO CONFORME

# Regularização Fundiária 435



O poder público municipal **criará Programa para oferecer assistência técnica profissional gratuita nos processos de aprovação e regularização de construções residenciais**, em conformidade com a Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

O Programa deverá contemplar o **licenciamento ambiental** para a Macrozona de Proteção Ambiental.

# Agenda - CONSULTA PÚBLICA LUOPS

## APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Convide a todos os Conselhos Municipais e de Unidades à Sociedade civil

⇒ Apresentação principais temas da LUOPS e Incentivo a criação de GTs pela Sociedade Civil

**09/06/14** - Das 19h00 as 21h00  
Salão Nobre - 9º andar Paço municipal

## ABERTURA VIRTUAL DA CONSULTA PÚBLICA

⇒ Recebimento de emendas virtuais da sociedade civil - via site da PSA e do SEMASA

Início: **18/06/14**  
Término: **21/08/14**

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM COMUGESAN - Macrozona Proteção Ambiental

⇒ Apresentação das principais alterações das modificações/pontos principais do projeto de Lei.

**05/08/14** 19h00 as 21h30  
Auditório do Centro de Referência - Semasa

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM CMPU (Conselho Municipal de Política Urbana)

⇒ Apresentação das principais alterações das modificações/pontos principais do projeto de Lei.

**07/08/14** 19h00 as 21h30 **(NOVO)**  
Auditório do Centro de Referência - Semasa

## AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do PL à Sociedade Civil:

⇒ Apresentação das principais modificações / pontos principais do projeto de Lei.  
⇒ Acolhimento de propostas através de meio digital, simultâneo à Audiência

**09/08/14** 9h00 as 13h00  
Teatro Municipal – Paço Municipal

# Agenda - CONSULTA PÚBLICA LUOPS

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM: COMUGESAN e CMPU

- ⇨ Apresentação, sistematizadas e analisadas, das Emendas Virtuais e da Audiência Pública
- ⇨ Apresentação e esclarecimentos de emendas dos Conselheiros da Sociedade Civil
- ⇨ Apresentação de correções/revisão do Governo ao texto em discussão pública **(NOVO)**

**01/09/14**

Segunda-feira 19h00 as 21h30  
Salão Nobre – 9º andar – Paço Municipal

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM: COMUGESAN e CMPU

- ⇨ Instância de debate, construção de consenso e aprovação de proposta de Projeto de Lei da LUOPS pactuada entre Governo e Sociedade Civil.
- ⇨ Participação: prioritária aos conselheiros municipais e à sociedade civil

**20/09/14**

Sábado – das 8h30 as 17h00  
Salão Nobre – 9º andar – Paço Municipal

## EVENTO DE DEVOLUTIVA DA CONSULTA PÚBLICA E DA PROPOSTA PACTUADA

- ⇨ Apresentação da avaliação da Consulta Pública e do processo participativo
- ⇨ Apresentação do texto aprovado pelos Conselhos Municipais e pactuado com o Executivo

**13/10/14**

Segunda-feira - 19h00 as 21h30  
Salão Nobre – 9º andar – Paço Municipal

## EVENTO DE ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI DA LUOPS

- ⇨ Caminhada do prédio do Executivo junto com a Sociedade Civil à Câmara Municipal de Santo André

**28/10/14**

Terça-feira - 15h00 as 17h00  
Salão Nobre – 9º andar – Paço Municipal